UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Nº: 11.878 - R$ 1,50
Desde 1.973 - Ano: 47
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama,
Sábado,
13 de Junho de 2020

VETADO

Bolsonaro proíbe sindico de barrar festa e aglomeração

Página A2

POLÍCIA

Mais cigarros e maconha são apreendidos

Página A6

CORONAVÍRUS

UTIs para covid-19 na região de Umuarama têm 50% de ocupação

Umuarama dispõe de apenas 10 leitos de UTIs para atender os casos de covid-19 da cidade e outros 21 municípios da Regional de Saúde. Destes cinco estavam ocupados ontem cedo, segundo boletim do Uopeccan, onde ficam todos os leitos. Mas a Regional de Saúde tranquiliza, afirmando que existem outros leitos na macroregião que podem ser destinados em caso de necessidade. Em Umuarama, os números ficaram estáveis ontem com 48 positivos. **Página A3**

COMBATE A EROSÃO NA SERRA DOS DOURADOS - Uma erosão gigante está com os dias contados em Umuarama. O prefeito Celso Pozzobom acompanhou a chegada dos tubos para o combate definitivo. **Página A5**

ESCOLA RECEBE PINTURA NO PRIMEIRO DE MAIO - A escola municipal em construção no Parque Primeiro de Maio, em Umuarama, já começou a ganhar cores. As obras seguem ritmo mais intenso nos últimos meses e entraram na fase de acabamento. Blocos e salas começaram a receber a pintura de fundo. **Página A4**

ECONOMIA

Metade dos que têm conta em banco prevê melhorar situação financeira em até 1 ano

São Paulo, (AE) - Metade dos brasileiros que têm algum tipo de conta bancária acredita que conseguirá se recuperar financeiramente, em até um ano, dos estragos causados pela pandemia do novo coronavírus. É o que mostra pesquisa feita pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) na semana passada e divulgada na manhã desta sexta-feira, 12.

A maioria deles, ou 28% dos entrevistados, estima que a recuperação ocorrerá em um período de seis meses a um ano. Uma parcela menor, de 21%, espera retomar em menos de seis meses a situação financeira que tinha antes da pandemia.

Aqueles que preveem levar mais de um ano são 38% dos bancarizados, dos quais 17% só se veem recuperados depois de dois anos. Outros 8% disseram que a situação financeira não se alterou durante a covid-19 e 3% não souberam ou não quiseram responder.

O levantamento mostra também que os mais escolarizados tendem a se recuperar em tempo mais curto. Entre os entrevistados que têm ensino superior, grau de instrução mais elevado no recorte da pesquisa, 65% acreditam que vão se recuperar em até um ano. Para os que concluíram os estudos formais no ensino médio, a proporção cai para 49%. Já entre os que só foram até o ensino fundamental, a taxa é de 42%.

Se a pesquisa aponta uma relação clara entre grau de instrução e capacidade de recuperação financeira, o mesmo não se pode ser dizer do nível de renda. Os brasileiros que mais projetam se recuperar em até um ano são os que estão na faixa intermediária de renda da pesquisa, de dois a cinco salários mínimos.

Entre estes, 56% esperam alcançar a recuperação financeira em até um ano, nível mais alto do que a categoria de até dois salários mínimos (46%), porém mais baixo do que na faixa superior a cinco salários mínimos (50%).

Os mais jovens, de 18 a 24 anos, são, segundo a pesquisa, os que mais rápido esperam retomar a situação financeira que tinham antes da crise.

Para 64% deles, a recuperação se dará em até um ano. A proporção vai caindo à medida que sobe a faixa etária: de 25 a 44 anos, 52%; de 45 a 49 anos, 48%; com 60 anos ou mais, 43%. Na divisão por gênero, 54% dos homens estimam se recuperar em até um ano, enquanto a taxa é de 46% entre mulheres.

Consumo

A pesquisa da Febraban também mostra alguns resultados que sugerem algumas mudanças de comportamento do consumidor após a pesquisa. Segundo o levantamento, 45% afirmam que vão dedicar mais tempo à família e aos filhos, 30% pretendem aumentar compras feitas no comércio eletrônico, 28% planejam usar mais os serviços de entrega e 27% querem trabalhar mais em casa, no chamado home office. Por outro lado, 37% pretendem diminuir viagens, pelo medo de contaminação. Para a Febraban, a maioria dos números pode ser analisada sob um viés otimista, como um "uma pista de que existe uma demanda reprimida, que pode ajudar em uma recuperação mais rápida da economia", conforme afirmou, em nota, o presidente da federação, Isaac Sidney.

Bolsonaro revoga MP sobre escolha de reitores na pandemia

Brasília (AG BR) - O presidente Jair Bolsonaro revogou nesta sexta-feira (12) a Medida Provisória (MP) 979/2020, que dava ao ministro da Educação a prerrogativa de designar reitores e vice-reitores temporários das instituições federais de ensino durante a pandemia de covid-19. A MP 981/2020, que revoga a MP anterior, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União.

Mais cedo, o presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre, já havia anunciado a devolução da medida ao Palácio do Planalto, argumentando que o texto viola os princípios constitucionais da autonomia e da gestão democrática das universidades. Na prática, a decisão de Alcolumbre fez com que a MP 979/2020 perdesse a validade.

O texto da MP já estava em vigor, mas ainda precisava ser aprovado pelo Congresso para não perder a validade. Conforme o texto, o ministro da Educação não precisaria fazer consulta à comunidade acadêmica ou à lista tríplice para escolha dos reitores.

Segundo a MP, a escolha valeria para o caso de término de mandato dos atuais dirigentes durante o período da pandemia e não se aplicava às instituições federais de ensino "cujo processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos dirigentes tenha sido concluído antes da suspensão das aulas presenciais".

Por meio de nota divulgada na quarta-feira (10), após a edição da MP 979/2020, o Ministério da Educação (MEC) afirmou que o texto não feria a autonomia de universidades e institutos federais.

Fed destaca importância de mercado de trabalho forte e alerta para desigualdades

São Paulo, 12 (AE) - O Federal Reserve (Fed, o banco central norte-americano) divulgou nesta sexta-feira, 12, o relatório consolidado referente ao projeto Fed Listens, uma série de eventos em várias cidades americanas em que membros da autoridade monetária consultaram representantes da sociedade civil para entender as condições da economia real. A maior parte dos encontros aconteceu em 2019, antes portanto da pandemia de coronavírus.

Segundo o presidente do Fed, Jerome Powell, na época das reuniões, os Estados Unidos registravam os maiores níveis de emprego em meio século. "Uma clara lição desses eventos foi a importância de sustentar um forte mercado de trabalho, principalmente para pessoas de comunidades de renda baixa e moderada", destacou.

Com a emergência da pandemia de coronavírus, o Fed decidiu promover uma edição extra em maio deste ano. Na ocasião, a instituição concluiu que grupos de rendas mais baixas foram os mais afetados pela crise. "Os empregos podem demorar para retornar e para os trabalhadores das indústrias de serviços que foram significativamente afetados - viagens e restaurantes, por exemplo - algumas perdas de emprego podem ser permanentes", salienta o documento.

O relatório ressalta que muitos desempregados estão se beneficiando de cheques de estímulos aprovados pelo governo e do aumento do seguro-desemprego. Além disso, revela que vários participantes expressaram preocupações de que a recessão deve exacerbar desigualdades, sobretudo para negros e latinos.

Ibovespa e Real

Em relatório divulgado nesta terça, o Federal Reserve emitiu relatório no qual afirma que a recuperação dos índices acionários internacionais tem se dado de maneira desigual, citando o caso do Ibovespa. "Enquanto as bolsas na Ásia se recuperaram parcialmente, índices acionários no Brasil e no México tiveram desempenhos inferiores se comparados a outros mercados emergentes", aponta a autoridade americana.

Charge

Ministro admite voto no PT 'no passado', mas reafirma compromisso com Bolsonaro

São Paulo, (AE) - O recém-nomeado ministro das Comunicações, Fábio Faria (PSD), usou uma sequência de publicações em sua conta no Twitter para esclarecer a sua mudança de posição de já ter votado no PT, mas agora assumir o comando de uma pasta na gestão de Jair Bolsonaro. O mais novo integrante do governo começa informando que votou em Bolsonaro na eleição presidencial de 2018 "por estar insatisfeito com partidos que polarizaram e comandaram o país" até aquele ano.

Ele reforça estar comprometido com as pautas do presidente da República e diz ter apoiado, em seus mandatos como deputado federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Teto de Gastos, a reforma trabalhista e a Reforma da Previdência.

Faria admite ter votado no PT "no passado", mas logo em seguida acrescenta ter apoiado o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT) e diz ser "o maior adversário" do governo de Fátima Bezerra (PT) no Rio Grande do Norte, Estado pelo qual foi eleito à Câmara dos Deputados.

"Demorei, mas entendi a ameaça que um estado aparelhado representa para a sociedade", escreveu, na quinta-feira, 11, à noite, o genro do apresentador Silvio Santos em sua conta no Twitter. "Devo essa evolução à Internet, que ampliou o universo político, antes dominado e limitado a duas esferas não necessariamente antagônicas."

Bolsonaro nunca pregou golpe, diz Ramos, alertando oposição a não 'esticar corda'

São Paulo, (AE) - Ministro da Secretaria de Governo, o general Luiz Eduardo Ramos declarou que o presidente da República, Jair Bolsonaro, nunca defendeu um golpe militar no País, mas alertou a oposição a "não esticar a corda". A afirmação foi feita em uma entrevista à revista Veja, publicada em sua versão online nesta sexta-feira, 12.

A declaração de Ramos foi resposta a um questionamento sobre a possibilidade de um golpe militar no Brasil. O ministro citou que foi instrutor da academia do Exército por vários anos e que formou boa parte dos comandantes da Força, mas que eles veem como ofensiva a narrativa de que as Forças Armadas vão romper com o regime democrático.

"O próprio presidente nunca pregou o golpe. Agora o outro lado tem de entender também o seguinte: não estica a corda", disse o ministro.

Na entrevista, o ministro também criticou o Poder Judiciário, citando o processo de impugnação da chapa Bolsonaro/Mourão que corre no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o qual disse ter viés político e classificou como um "julgamento casuístico" e a comparação feita pelo ministro Celso de Mello, que comparou o presidente a Hitler. "Vazou a mensagem de WhatsApp em que o ministro do Supremo comparou o presidente Bolsonaro ao Hitler e os seus seguidores a nazistas. Isso contribui para o clima de diálogo e para buscar uma harmonia entre os poderes? Acredito que não."Em outro momento, o general afirma que se infiltrou na manifestação contra o presidente do último domingo, 7, em Brasília, disfarçado com gorro, máscara e óculos escuros. O ministro afirmou que a rua é pública, mas que as roupas pretas o passavam a ideia de "autoritarismo" e "black blocks". "Eles não usavam vermelho para não pegar mal. Mas me pareceu que eram petistas", disse à publicação.

Ao longo da entrevista, Ramos também comenta outros temas, como seu pedido para integrar a reserva das Forças Armadas, o cenário da pandemia e a articulações com o Centrão para melhorar a governabilidade.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

CORONAVÍRUS

UTI credenciada de Umuarama está com 50% dos leitos para Covid-19 ocupados

Umuarama – O boletim diário da Covid-19 do Hospital Uopeccan de Umuarama mostra que 50% dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao atendimento dos pacientes com a doença, estão ocupados. O hospital foi credenciado pelo Governo do Paraná como referência no atendimento do novo coronavírus pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a região de Umuarama.

Conforme boletim do Hospital Uopeccan, emitido na manhã de ontem, dos 10 leitos de UTI habilitados para Covid-19 em Umuarama, cinco estavam ocupados. Ainda segundo o informe diário, na enfermaria Covid-19 havia quatro pessoas internadas. Umuarama por ser gestão plena de saúde, atende os pacientes dos 21 municípios integrantes da 12º Regional de Saúde.

Conforme a diretora da 12º Regional de Saúde, Viviane Herrera, além dos 10 leitos de UTI na 12ª Regional de Saúde, o Governo do Estado trabalha com contrato de leitos Covid-19 exclusivos por macrorregião. "A nossa macrorregião é formada por cinco Regionais de Saúde com o total de 102 leitos de UTI e 227 leitos de enfermaria e a taxa de ocupação de leitos no Noroeste do estado está em 30% (UTI) e 19% (enfermaria)", explicou.

O boletim diário da Covid-19 do Hospital Uopeccan de Umuarama mostra que 50% dos leitos da UTI/Covid-19 estão ocupados

Ainda segundo Viviane, a Secretaria Estadual de Saúde também tem a capacidade de ampliação de leitos de acordo com necessidade epidemiológica. "Ou seja, a medida que aumenta a taxa de ocupação desses leitos, automaticamente são ampliados novos. Já temos um estudo de leitos em nossa regional e se necessário serão habilitados", ressaltou a diretora da 12ª Regional de Saúde.

BOLETIM UMUARAMA

No informativo da Covid-19 de Umuarama, a cidade conta com 48 casos positivos, sendo que destes, duas pessoas estão na UTI, sete em isolamento domiciliar e 38 recuperados da doença. O boletim também mostra que a cidade conta com 89 suspeitos em acompanhamento para síndrome gripais, todos em isolamento domiciliar.

PARANÁ EM ALERTA

O Paraná completou ontem três meses da confirmação dos primeiros casos de coronavírus em um momento de alerta no que se refere ao combate à doença no Estado. A curva da infecção acelerou consideravelmente, especialmente nos últimos 30 dias.

Segundo o boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde, no dia 12 de maio eram 1.906 casos confirmados e 113 óbitos em decorrência da Covid-19. Já o levantamento de quinta-feira revela 8.457 infectados, um aumento de 344%. O número de residentes no Paraná que perderam a vida aumentou 148%, chegando a 280 mortes. Os recuperados somam 2.887 pessoas.

Apenas no mês de junho foram 3.779 confirmações (ou 44% do total) e 99 mortes (35%), o que fez o governador Carlos Massa Ratinho Junior reforçar a orientação para medidas de isolamento social e também sanitárias e preventivas, como uso de álcool gel, máscaras e evitar aglomerações.

LEITOS

O Paraná mantém uma taxa controlada de ocupação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para adultos, atualmente de 51%, e de enfermarias, também para adultos, de 30%. Em relação a UTIs, o maior índice de ocupação está na macrorregião Oeste, que abriga Cascavel, Pato Branco e Foz do Iguaçu, entre outros municípios. A taxa é de 67%. Já em relação a enfermarias, a macrorregião Leste, responsável pelo Litoral e Região Metropolitana de Curitiba, apresenta ocupação de 37%.

Conselho Municipal de Saúde já entregou 5 mil máscaras em Umuarama

Umuarama - O Conselho Municipal de Saúde de Umuarama continua entregando as máscaras para os profissionais de saúde, referente ao programa "Cuidando de Quem Cuida". As máscaras são confeccionadas em SMS 40, tecido aprovado pela ANVISA, para uso profissional e o projeto pretende destinar 21 mil unidades.

O projeto do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama já entregou 5 mil máscaras para atender profissionais dos postos de saúde e hospitais de Umuarama, reforçando as ações de prevenção à Covid-19 e o atendimento aos pacientes com suspeita de infecção pelo novo coronavírus.

Segundo a concelheira Bernardete Delmônaco, nesta semana receberam as máscaras os hospitais Instituto Nossa Senhora Aparecida, Associação Beneficente São Francisco de Assis, Hospital Santa Cruz, Centro Materno Infantil e o Centro de Testagem e Aconselhamento. "Está foi a forma que o Conselho Municipal de Saúde achou para ajudar na luta contra o coronavírus. Com os profissionais de saúde protegidos, eles podem continuar atendendo a comunidade", disse.

As máscaras são confeccionadas em SMS 40, tecido aprovado pela ANVISA, para uso profissional e o projeto pretende destinar 21 mil unidades.

O projeto do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama já entregou 5 mil máscaras para atender profissionais dos postos de saúde e hospitais de Umuarama

"Cuidando de Quem Cuida" conta com as parcerias da loja O Feirão, da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciu), da Secretaria Municipal de Saúde, de doadores anônimos e dos demais conselheiros.

A produção das máscaras está sendo feita em parceria com a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, através do seu diretor-geral Sandro Bariquelo, que acompanha todo o processo de corte, costura e embalagem das unidades, efetuado pelos detentos.

Paraná chega a 294 óbitos e 8.705 casos confirmados

A Secretaria de Estado da Saúde divulgou ontem mais 248 novos casos de Covid-19 e 14 óbitos. O Paraná soma, agora, 294 mortes e 8.705 casos confirmados da doença.

Nesta sexta-feira, 376 pacientes com diagnóstico confirmado estão internados, sendo 265 em leitos SUS (120 em UTI e 145 em leitos clínicos/enfermaria) e 111 na rede privada (42 em UTI e 69 em leitos clínicos/enfermaria).

MORTES - Todos as 14 pessoas que faleceram, relatadas no boletim desta sexta-feira, estavam internadas. São seis mulheres e oito homens, com idades que variam de 52 a 93 anos. Os óbitos ocorreram entre os dias 5 e 12 de junho.

Os pacientes que faleceram residiam nos municípios de Arapongas (dois óbitos), Cascavel (dois óbitos), Curitiba (oito óbitos), Ibema (um óbito) e Piraquara (um óbito).

MUNICÍPIOS – No momento, 296 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela Covid-19. Em 100 municípios há registro de óbitos pela doença.

FORA DO PARANÁ - O monitoramento da Secretaria da Saúde registra 113 casos de residentes de fora do Estado. Oito pessoas foram a óbito.

AJUSTES - Um caso confirmado por laboratório particular dia 9 de junho em Curitiba foi transferido para Realeza. Também foi transferido para Curitiba um caso confirmado dia 3 de junho, em Ponta Grossa.

MPT-PR pede que Governo do Estado revise a flexibilização do distanciamento social

Curitiba - O Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT/Paraná) expediu, nesta sexta-feira (12 de junho), um ofício ao governador do estado do Paraná, Carlos Roberto Massa Junior, solicitando a revisão da flexibilização do distanciamento social, autorizada pelo Decreto Estadual nº 4.317/2020.

No documento, a procuradora-chefe do MPT-PR pondera que o novo Coronavírus já matou mais de 38.400 brasileiros desde 16/03/2020, segundo dados oficiais, sem levar em conta a grande taxa de subnotificações (atestada por estudo realizado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP-USP).

O MPT ressalta ainda que a política pública de prevenção e contenção do COVID-19 deve ser devidamente amparada em princípios científicos, com orientação técnica de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, consentâneas com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), "devendo o gestor público adotar a máxima cautela, especialmente no presente caso, em que o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) possui alto nível de transmissão e não há qualquer remédio ou vacina disponível, de sorte que, o distanciamento social é a única medida efetiva de contenção do avanço da epidemia, aliada à testagem em massa da população."

O Decreto Estadual nº 4.317/2020 estabelece como essenciais 42 setores da economia, os quais seriam indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, ou seja, as que, se não atendidas, podem colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança das pessoas, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 3º, do Decreto Federal n. 10.282/2020. Por esta razão, a procuradora do Trabalho considera essencial um estudo detalhado de cada atividade indicada, com a justificativa detalhada e os critérios técnicos que fundamentem sua liberação.

"Importa salientar que, ademais de revisar as atividades essenciais, qualquer regulamentação mais restritiva quanto à enunciação das atividades consideradas essenciais, há que se deixar claro e expresso que as demais atividades, não enunciadas como essenciais, deverão permanecer fechadas até novo posicionamento governamental. Não basta recomendar que não estejam em atividade, é preciso determinar o fechamento, sob pena de se tornar inútil para o fim que se destina."

AGLOMERAÇÃO NO TRABALHO

O MPT observa, diariamente, o aumento de denúncias de surtos de casos em ambientes de trabalho. A continuidade das atividades não essenciais, que impõe aos trabalhadores o retorno ao trabalho, tem sido o grande foco de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e causa impacto, muitas vezes, em pequenas comunidades, cuja estrutura de atendimento à saúde é inexistente ou distante. Os locais de trabalho são ambientes propícios à propagação do vírus, principalmente em razão da presença de diversos pontos de aglomeração de trabalhadores, como transporte coletivo, refeitórios, alojamentos, e o número significativo de trabalhadores num mesmo ambiente. Um exemplo é o trabalho em frigoríficos, em razão da elevada concentração de trabalhadores em ambientes fechados, com baixa taxa de renovação de ar, baixas temperaturas, umidade e com diversos postos de trabalho sem o distanciamento mínimo de segurança de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

EDUCAÇÃO

Futura escola municipal do Primeiro de Maio começa a receber pintura

Umuarama - A escola municipal em construção no Parque Primeiro de Maio já começou a ganhar cores. As obras seguem ritmo mais intenso nos últimos meses e entraram na fase de acabamento. Blocos e salas começaram a receber a pintura de fundo. O prefeito Celso Pozzobom visitou o canteiro de obras ontem e reafirmou a expectativa de entregar a escola até o final deste ano.

Com um custo estimado em R$ 3,7 milhões, esta é uma das obras inacabadas que a administração herdou da gestão passada. Os trabalhos foram retomados após um longo período de lentidão e serviços praticamente parados, devido ao atraso no repasse de recursos por parte do Ministério da Educação. As obras ganharam ritmo nos últimos meses, com os serviços de acabamento e obras complementares.

"Teremos uma grande estrutura para atender à comunidade escolar das imediações, a partir do ano que vem. Serão 3.121,38 m² de área construída, divididos em blocos administrativos, espaço de convivência e 12 salas de aula, além de uma quadra coberta para prática esportiva com arquibancadas e vestiários", lembrou o prefeito. O projeto inclui ainda pátio coberto, amplo refeitório, cozinha, despensa, área de serviço, laboratório, sala de informática, biblioteca, auditório multiuso e secretaria.

As obras ganharam ritmo nos últimos meses, com os serviços de acabamento e obras complementares

Pozzobom afirmou que o município superou diversas dificuldades para a execução da obra. Ele tem acompanhado os avanços ao lado da secretária municipal de Educação, Mauriza de Lima Menegasso. "Os alunos terão ampla área de circulação ao ar livre e acesso aos ambientes por escadas e passeios cobertos. A obra vai ampliar a oferta de vagas da educação municipal", lembrou a secretária.

O prefeito informou também que a Prefeitura teve de garantir o pagamento à empresa, apesar da fonte de recursos ser o governo federal, para destravar mais esta obra inacabada e a expectativa é entregá-la ainda neste ano. Há algumas semanas a empreiteira responsável trabalha no piso em granitina. As instalações hidrossanitárias internas estão praticamente concluídas, esquadrias metálicas (portas e janelas) já foram colocadas e agora começou a pintura.

Há poucas semanas, a quadra coberta da escola recebeu piso em concreto, rampas de acessibilidade e bancos fixos em concreto. Resta finalizar o gradil na parte da frente, muros laterais e nos fundos, piso e arquibancadas da quadra, o calçamento em pever e o ladrilho hidráulico que será implantado na parte externa dos pavilhões.

Venda do bolo de Santo Antônio termina hoje e arrecadação ajudará a Casa da Paz

Umuarama - Termina hoje a venda do tradicional bolo de Santo Antônio da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro e Casa da Paz de Umuarama. O dinheiro da venda do bolo será revertido para a conclusão da sede da Casa da Paz, como também custear as despesas internas da instituição. O bolo será vendido até as 17 horas de hoje, na casa localizada na avenida Liberdade, número 3076.

O pedaço do bolo é comercializado a R$ 5,00 e pode ser retirado na Casa da Paz, localizada na avenida Liberdade número 3076.

O projeto Casa da Paz há mais de 18 anos os fiéis mantêm viva a cultura do Bolo de Santo Antônio e segundo a presidente da instituição, Sílvia Ribeiro Martins, a ação este ano tem uma motivação maior, pois a verba da venda dos bolos será revertida para a construção da sede da Casa da Paz. "Ganhamos um terreno do município e com os valores e mais o apoio da comunidade de Umuarama queremos concluir a obra. A base da estrutura está pronta e começaremos a cobertura. Agora precisamos o acabamento e para isso contamos com sua colaboração", ressaltou.

Para a confecção do bolo, os voluntários trabalharam mais de 30 dias para o auge do evento, comemorado hoje (13) no Dia de Santo Antônio. O pedaço do bolo é comercializado a R$ 5,00 e pode ser retirado na Casa da Paz, localizada na avenida Liberdade número 3076.

CASA DA PAZ

A Casa da Paz atende 80 crianças em contra turno escolar e é uma entidade sem fins lucrativos. São crianças e adolescentes de 05 a 17 anos, que recebem atividades culturais, educacionais e esportivas, sendo que atualmente atende 80 crianças.

HISTÓRIA

A tradição do bolo na paróquia começou tímida, com apenas 150 pedaços, mas ao longo dos anos a procura aumentou e hoje muitas pessoas buscam o bolo com a medalha de Santo Antônio.

De acordo com a tradição popular, a miniatura do santo encontrada dentro do bolo indica que o sortudo ou a sortuda deverá se casar em breve ou conseguirá uma graça divina. Para os religiosos, ao encontrar a miniatura também é possível fazer outros pedidos que não sejam os amorosos. "Lembramos que encontrar a medalhinha é sorte, pois a cada cinco bolo um tem a medalha", esclareceu Sílvia.

MAIS QUE CASAMENTEIRO

Com sua morte em 13 de Junho de 1.231 (39 anos) em Pádua, Itália, a fama de Fernando de Bulhões levou-o a ser canonizado pela Igreja Católica e ser eternizado como Santo Antônio. O religioso tinha um vasto conhecimento de ambas as ciências, como teólogo, místico e sobretudo como notável orador e grande dramaturgo. Santo Antônio é também tido como um dos intelectuais mais notáveis de Portugal do período pré-universitário.

Santo Antônio lecionou em universidades italianas e francesas e foi o primeiro Doutor da Igreja franciscana, por isso, São Boaventura disse que ele possuía a ciência dos anjos.

Sesc Umuarama em parceria com o Tiro de Guerra faz doações para a APAE de Umuarama

Umuarama - O Sesc Umuarama em parceria com o Tiro de Guerra entregou 276 kg de alimentos e produtos de higiene e limpeza para a APAE. Foi na sexta-feira anterior.

Integrantes do Sesc e do TG na entrega das doações

Estiveram presentes a Gerente Executiva do Sesc, Thais Mariane dos Santos, o Subtenente do Tiro de Guerra Roberto Finamor Daronco com os atiradores e o Presidente do Sindilojistas José Carlos Strassi, que repassaram as doações para a Presidente da Instituição Dirce Polentini Lemos.

A campanha de arrecadação do Mesa Brasil continua e a proposta é que resulte em um trabalho de solidariedade humanitária, de enfrentamento da situação e responsabilidade de todos diante do atual cenário de calamidade pública e insegurança alimentar da população economicamente vulnerável.

As doações podem ser entregues na Unidade do Sesc ou nos parceiros que possuem a caixa identificada da Campanha.

UMUARAMA

Nova rede de galerias pluviais eliminará foco de erosão em Serra dos Dourados

Umuarama - O prefeito Celso Pozzobom esteve visitando uma série de obras que o município executa no distrito de Serra dos Dourados. Nesta semana a Prefeitura recebeu uma carga de 1.100 tubos de concreto que serão utilizados para implantar galerias pluviais e eliminar um foco de erosão que atinge uma propriedade rural do distrito.

O secretário municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, Isamu Oshima, explicou que duas propriedades rurais foram atingidas por erosão e os focos precisam ser contidos antes de se aproximarem do perímetro urbano do distrito. "Com esses tubos, que recebemos do Instituto Águas e Terras (IAP) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, vamos atacar uma dessas erosões que já está a cerca de 500 metros da última rua de Serra", informou.

Com a doação dos tubos pelo Estado, com o empenho do secretário Márcio Nunes, o município vai construir uma rede com aproximadamente 1 mil metros de galerias, caixas e poços de visita e restabelecer uma passagem comprometida em uma pequena estrada rural.

"O próximo passo é viabilizar a mão de obra, que terá um investimento aproximado de R$ 300 mil e exigirá a realização de uma licitação", lembrou o prefeito Celso Pozzobom. "O importante é que os tubos estão aí e com eles vamos eliminar esse incômodo foco de erosão que vem crescendo, prejudicando a propriedade e colocando em risco uma parte do distrito", reforçou o prefeito, que estava acompanhado na visita pelo vereador Júnior Ceranto.

A erosão avançou por vários anos e agora a Prefeitura vai instalar tubulação para resolver o problema

A tubulação que será usada já foi descarregada no distrito

SAÚDE

Na visita a Serra dos Dourados, o prefeito Celso Pozzobom também passou pela unidade básica de saúde (UBS) que está passando por ampliação e reforma. Ele lembrou que o investimento na obra é de R$ 210,8 mil e a unidade ganhará mais 115 m² de área útil.

O prefeito Celso Pozzobom e o vereador Junior Ceranto também passaram ontem pela unidade básica de saúde (UBS) em reformas em Serra dos Dourados

"Com a ampliação, a UBS de Serra passará a ter 280 m² de espaço para atendimento e administração. A obra já está na fase de acabamento e em breve voltará a ser utilizada pela comunidade com mais conforto e espaço para os serviços, bem como melhores condições de trabalho para os servidores", afirmou o diretor de Obras, Nélio Guazzelli.

Segundo o prefeito, o município está melhorando várias unidades de saúde com obras de ampliação e reforça. "Precisamos adequar as UBS às necessidades e demandas que surgem da população e também para novos serviços que possamos na área de saúde, investindo sempre na melhoria da qualidade de atendimento", completou Pozzobom.

O prefeito também visitou as obras de reforma do CMEI Professora Nelly Gonçalves, que ganhou novo solário, adaptação do banheiro para pessoas com deficiência (PCD), cobertura no acesso ao solário para dias de chuva, novo layout nos banheiros e calçadas e também um parquinho infantil.

Prefeita Helena confere situação de ruas em Cruzeiro do Oeste

Cruzeiro do Oeste - A prefeita Helena Bertoco, juntamente com o chefe de gabinete José Carlos Gigante André, têm avaliado diversas localidades que precisam ser atendidas, a fim de melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Na última semana, a prefeita visitou as ruas Diogenes Alves Cabral, entre a Avenida Santos Dumont e Rua João Formicoli, e Rua União da Vitória, onde conversou com alguns moradores para compreender as necessidades e verificar o que pode estar sendo feito pela população, dentro do planejamento de obras da Prefeitura Municipal. "Nossa vontade era atender a todos, mas como não conseguimos fazer tudo de uma vez, faremos aos poucos, mas com muita responsabilidade" declarou a prefeita Helena.

Prefeita e assessor conferem a situação da via

Servidores já devolveram quase R$ 1,7 milhão de auxílio emergencial indevido no PR

Curitiba - Boa parte dos agentes públicos municipais e estaduais que receberam indevidamente o auxílio emergencial do governo federal já efetuaram a devolução do dinheiro ao Ministério da Cidadania. A apuração da irregularidade foi resultado de um trabalho conjunto entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a Superintendência Regional da Controladoria-Geral da União (CGU-PR) e a Controladoria-Geral do Estado (CGE-PR).

Até a última terça-feira (9 de junho), 1.605 agentes públicos emitiram 1.614 guias de recolhimento e devolveram R$ 1.692.000,00. Segundo o coordenador-geral de Fiscalização do TCE-PR, Rafael Ayres, a expectativa é de que a devolução dos recursos seja ampliada, já que existe a possibilidade de caracterização de crime e o assunto já está na esfera da Polícia Federal.

A ação conjunta, cujos resultados foram divulgados na semana passada, apontou que um total de 15.335 agentes e servidores públicos do Paraná podem ter recebido irregularmente o benefício, que deveria ser pago apenas a pessoas que ficaram sem renda devido à pandemia causada pela Covid-19. Desse total, 10.648 são servidores municipais, de 385 das 399 prefeituras do Estado. Os outros 4.687 são servidores estaduais ativos e inativos.

Desde a primeira divulgação, os órgãos envolvidos no trabalho deixaram claro que nem todos os supostos beneficiários agiram de má-fé, solicitando formalmente o auxílio emergencial a que não teriam direito. Também pode ter ocorrido o depósito automático em contas de beneficiários de outros programas de transferência de renda do governo federal, como o Bolsa Família; e ainda o uso indevido, por criminosos, de documentos dos servidores paranaenses. Essas situações estão sendo investigadas pelo governo federal.

Existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores recebidos de forma indevida. O endereço eletrônico é: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br. Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, ele deverá formular denúncia por meio do Fala.BR (https://sistema.ouvidorias.gov.br/) e informar essa situação à CGU-Regional/PR, por meio do e-mail cgupr@cgu.gov.br . Este e-mail também poderá ser utilizado para informar a devolução de valores recebidos indevidamente, encaminhando cópia do documento de devolução.

Governo do PR faz novo carregamento de valores no Cartão Comida Boa

O Governo do Estado dá início nesta segunda-feira (15) à segunda fase do Cartão Comida Boa, com o carregamento de mais uma parcela de R$ 50 nos vouchers dos beneficiários do programa. O valor pode ser usado exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios da cesta básica nos estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

Nas cidades onde há entrega de cartões nos fins de semana, os beneficiários poderão retirar até este domingo para ter direito ao carregamento de R$ 50 referentes à primeira fase. A partir de segunda-feira, essa parcela deixa de ser creditada. Mas, caso se enquadre nos critérios estabelecidos pela legislação, o cartão pode ser retirado e poderá se beneficiar do valor da segunda parcela.

O benefício é voltado para quem está inserido no Cadastro Único (CadÚnico) nacional e atende aos requisitos estabelecidos no decreto 4570/20. Também são contemplados autônomos e microempreendedores individuais que tiveram a renda afetada pela pandemia, respeitando-se os critérios legais.

"O objetivo é suprir, ao menos em parte, as necessidades de alimento das pessoas em situação de maior vulnerabilidade neste momento em que há várias restrições de atividades em razão da pandemia", disse o secretário da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara. "Ao mesmo tempo, garante-se faturamento para estabelecimentos comerciais que também vivem um período de dificuldades."

O governo já depositou mais de R$ 31 milhões nas contas cadastradas pelos estabelecimentos comerciais. O valor refere-se a compras realizadas em todo o Estado. Segundo os últimos dados, cerca de 752 mil vouchers foram retirados, com a realização mais de 850 mil operações de compra. Os recursos são do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Informações sobre quem tem direito ao benefício, locais onde são distribuídos os cartões, assim como endereços dos estabelecimentos comerciais aptos a realizarem as vendas dos gêneros alimentícios, podem ser consultadas no endereço eletrônico www.cartaocomidaboa.pr.gov.br. O telefone 0800 200 4150 também pode ser utilizado.

TRÁFICO DE DROGAS

Após batida de trânsito, Polícia Militar apreende quase 600 kg de maconha

Pérola – Uma colisão de trânsito envolvendo três veículos levou a Polícia Militar a apreender quase 600 quilos de maconha. A ação foi às 9h45 desta quinta-feira (11), na avenida Café Filho, em Pérola. Ninguém foi preso.

Segundo a Polícia Militar, a equipe foi chamada para atender um acidente entre três veículos e quando chegaram no local, os envolvidos contaram que um terceiro condutor havia fugido logo após a colisão, deixando o carro, um Fiat Strada, para trás. Quando os policiais revistaram o carro encontraram a droga e após a pesagem totalizou 579,8 quilos. A droga e o veículo foram levados para a delegacia da Polícia Civil de Pérola. O acidente não deixou vítimas.

Na residência no Sonho Meu os policiais apreenderam dinheiro, drogas, armas e um Uno furtado (foto divulgação Polícia Militar)

A mais de meia tonelada de maconha apreendida em Pérola estava em um Fiat Strada que se envolveu em acidente de trânsito (foto divulgação PM)

SONHO MEU

Na madrugada de quinta-feira (11), policiais militares apreenderam drogas, armas, um Fiat Uno furtado e quase R$ 5,5 mil em dinheiro em uma residência indicada como ponto de tráfico no bairro Sonho Meu, em Umuarama.

Dois homens foram presos em flagrante, sendo que o morador da residência, um homem de 36 anos foi acusado dos crimes de: associação para o tráfico, tráfico de drogas e porte ilegal de arma de foto; o condutor do Uno, de 31 anos foi acusado de associação para o tráfico e receptação. Ainda segundo a PM, o condutor seria o transportador das drogas para esta residência. Ambos foram encaminhados e entregues na 7ª SDP juntamente com o material apreendido.

MOVIMENTAÇÃO

Segundo a PM, era 2h15 quando chegaram denúncias contando sobre um intenso tráfico de drogas em uma casa na rua Mário de Andrade. No local a equipe confirmou intensa chegada e saída de usuários de drogas e visualizou também quando um homem chegou conduzindo um Fiat/Uno, placas AUX-6H34 e estacionou na frente da residência e adentrou.

De acordo com a PM, durante a checagem das placas, descobriram que o veículo era furtado. Na sequência os policiais abordaram três homens que estavam na frente da casa e que teriam confirmado que o suspeito que chegou seria o 'proprietário' do Uno. Segundo a PM, a equipe chegou o morador da casa e pedido que o condutor do Uno se apresentasse.

AMEAÇAS

Segundo consta na nota de imprensa da Polícia Militar, "o morador confirmou que o condutor estaria no interior da casa, porém, acrescentou com "tom de ameaças", que ele não sairia e nem tampouco a Polícia entraria".

De acordo com a polícia "diante de tais fatos, só coube a Equipe, utilizar as devidas técnicas para adentrar a residência e abordar o condutor do veículo. Já no interior da residência após a abordagem do condutor e como havia sobre a residência as denúncias de tráfico de drogas e porte de armas, foi acionada a Equipe Canil e realizada buscas, sendo localizadas: 01 (uma) pedra grande de substância análoga ao Crack (1,6g), 01 (um) rolo de papel-alumínio, 01 (uma) balança de precisão, 01 (um) prato e 01 (uma) faca com resquícios de droga (crack), R$ 5.436,00, 01 (um) Revólver calibre 38 (Smith e Wesson) com 05 (cinco) munições intactas no tambor. Em buscas no interior do veículo foi localizado uma bucha de maconha (1,2g)".

PRF apreende drogas dentro de pneus de carro, em Alto Paraíso

Alto Paraíso - A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu 37 quilos de skunk (conhecida como super maconha) escondidos dentro dos pneus de um VW Gol. A ação ocorreu na manhã desta sexta-feira (12), em Alto Paraíso.

O condutor foi preso em flagrante acusado de tráfico de drogas. Contra o suspeito também já havia um mandado de prisão em aberto. Ele foi recolhido na cadeia pública de Xambrê. A droga e o carro foram levados para a delegacia da Polícia Civil também de Xambrê.

Segundo a PRF, a droga foi empacotada em 'buchas', porém devido o movimento dos pneus foi sendo triturada ao longo do caminho. Durante a abordagem o condutor teria ficado muito nervoso, o que chamou a atenção da equipe, que realizou uma busca mais detalhada no veículo. A droga foi descoberta quando os policiais sentiram um cheiro forte vindo dos pneus. Quando desmontaram, encontraram a droga.

Segundo a PRF, o suspeito contou que pegou a droga em Ponta Porã (MS) e levaria até o Estado de Santa Catarina.

Adolescente é encontrado com drogas e moto furtada após acidente

Umuarama – Um adolescente de 17 anos foi flagrado com uma moto furtada e 72 gramas de maconha no bolso após se envolver em um acidente de trânsito na noite desta quinta-feira (11), no cruzamento das avenidas Governador Parigot de Souza e Presidente Castelo Branco, em Umuarama, segundo a Polícia Militar.

Segundo a PM, a equipe foi até o local para prestar atendimento às vítimas. O adolescente estava sendo atendido pela equipe do Siate. Nos seus bolsos os policiais encontraram a droga. Ao verificar o emplacamento da moto, foi verificado que estava com alerta de furto. O menor foi levado para o hospital, onde foi atendido e após receber alta foi levado com a droga e a motocicleta até a delegacia da Polícia Civil. A outra pessoa envolvida na colisão fugiu antes da chegada da PM.

Carga de roupas sem nota fiscal é apreendida pela PRE

Cruzeiro do Oeste – Uma carga de roupas sem a devida nota fiscal foi apreendida por volta das 8h10 desta sexta-feira (12), na PR-323, em Cruzeiro do Oeste, segundo a Polícia Rodoviária Estadual. A mercadoria estava em uma caminhonete Fiat Toro, com placas de Umuarama, e teria saído da Capital da Amizade para abastecer comércios de cidades da região. Segundo a PRE, o condutor teria dado respostas desencontradas ao ser questionado sobre o que carregava e durante a verificação os policiais encontraram os fardos de roupas, mas nenhuma nota fiscal. Uma equipe da Secretaria Estadual da Fazenda foi acionada para contabilização da mercadoria e a lavratura dos autos de multas.

PRE apreende cigarros e cartuchos em ônibus de linha

Iporã – A Polícia Rodoviária Estadual de Iporã apreendeu uma caixa contendo 470 maços de cigarro contrabandeados de diversas marcas e duas caixas com 543 cartuchos de impressora, também de diversas marcas.

A ação foi na noite desta quarta-feira (10), em um ônibus que fazia a linha Dourados (MS) a Londrina. Um homem de 32 anos contou que levaria a mercadoria até Cianorte, onde mora. Ele revenderia a mercadoria, que foi levada para a delegacia da Receita Federal, em Guaíra. Segundo a PRE, o homem contou que as caixas com cartuchos eram encomendas e ele possuia apenas uma nota fiscal constando 300 cartuchos vazios.

canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Live

Amanhã, a partir das sete da noite, Rafa Kalimann tem um papo animado com Babu Santana numa live pelo Instagram dele. Ela relembra os tempos do "BBB 20" enquanto Babu prepara bife à parmegiana e batatas ao forno.

Registrando os momentos

Daiana Garbin, mulher de Tiago Leifert, fez um ensaio fotográfico à distância para registrar a vigésima semana de sua primeira gestação. Ela mostrou o resultado para os seus seguidores e foi bastante elogiada. Tiago e Diana serão papais de uma menina.

Programa inédito

Maísa volta hoje com seu programa inédito. Para começar a apresentadora mostra o quem tem feito em sua casa durante a quarentena. E no palco, com auditório virtual e tomando todas as medidas de segurança estabelecidas pela OMS e Ministério da Saúde, Maisa recebe Narcisa e Milene Pavorô e também Lexa, MC Guimê e Preta Gil direto de suas casas. A atração vai ao ar a partir das 14h15, na tela do SBT.

Pratica diária

Mariana Ferrão tornou-se adepta da meditação depois de sua segunda gravidez. A ex-apresentadora do "Bem Estar" que esteve às voltas com a depressão aderiu à prática. Todos os dias, Mariana reserva dez minutos de seu tempo para meditar e, assim, repor as energia e ganhar serenidade para enfrentar a sua rotina.

A vontade da mãe

Wesley Safadão tem dito que circula acompanhado por seguranças para atender ao pedido de sua mãe, mas ele fica constrangido com a situação e por isso pede para que os profissionais se mantenham à distância.

Casal apaixonado

A rotina exaustiva de trabalho de Daniel Oliveira e Sophie Charlotte não atrapalha o casamento deles, tido como um dos mais sólidos do meio artístico. Eles são pais do pequeno Otto e aproveitam todos os momentos de folga para ficarem juntos. Quem convive com eles contam que são muito apaixonados um pelo outro e estão enfrentando o isolamento social juntinhos.

Casa nova

Wanessa Camargo, o marido Marcus Buaiz e os filhos do casal estão isolados na nova residência da família, que fica no município de Serra, região metropolitana de Vitória, no Espírito Santo. A casa tem 800 metros quadrados, tem seis suítes, sala de cinema, piscina e outras comodidades. Eles ficarão por lá durante tempo indeterminado.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

ON-LINE

Estudantes de Direito participam de Encontro Científico no Ceará

Um grupo de estudantes do curso de Direito da Unipar de Umuarama representou a Instituição no 14º Encontro de Iniciação à Pesquisa Jurídica, promovido de forma on-line pela Unicatólica (Centro Universitário Católico), de Quixáda/Ceará (em 1/6). Um dos objetivos do evento é estimular a produção de conteúdos científicos, divulgando as pesquisas dos estudantes que participam e, ao mesmo tempo, promover o intercâmbio entre os pesquisadores. Orientados pelo professor doutor Luiz Roberto Prandi, da Unipar participaram os alunos Gabriel Pagnussat, Igor Cabral, Matheus Henrique Raphael de Paula e Matheus Henrique Urgniani. O grupo apresentou trabalhos científicos com os seguintes temas: 'A dignidade da pessoa humana frente a descriminalização da eutanásia', 'O princípio da individualização da pena e a sua indispensabilidade para o direito penal brasileiro', 'A indispensabilidade do advogado para a justiça, os deveres éticos e o procedimento administrativo: uma correlação?' e 'A importância do juiz de garantias para o estado democrático de direito'.

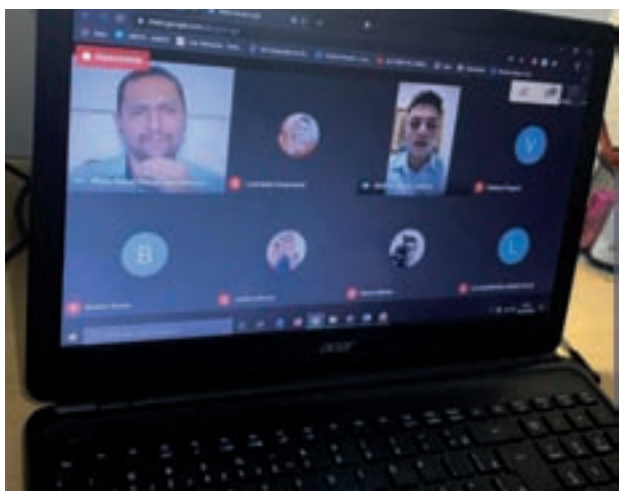

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

Homenageada pela filha

Sandra Annenberg foi surpreendia com uma homenagem feita pela filha, Elisa, que gravou vídeo cantando uma música de Tiago Iorc. A jornalista que atualmente comanda o "Globo Repórter" não escondeu a emoção e compartilhou o mimo com seus seguidores.

Elogios da apresentadora

Ana Furtado elogiou o trabalho voluntário de pessoas que se dispõem a levar recreação aos pacientes infantis de câncer que estão em tratamento, mesmo nesse momento de pandemia do novo coronavírus.

O próprio canal

O médico neurocirurgião Fernanda Gomes está inaugurando o seu próprio canal no YouTube. Ele contabiliza cerca de dois milhões de seguidores nas suas redes sociais onde comanda o "Corona Sem Neuras". A estreia dele no YouTube está marcada para a segunda-feira.

Em recuperação

Depois do susto e alguns dias hospitalizado, Milton Neves está em casa. E agora terá que seguir as recomendações médicas de mais alguns dias de descanso. O apresentador teve arritmia cardíaca.

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Não há exibição.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Joaquim parte com Quinzinho, deixando Elvira desesperada. Rosa ajuda Domitila a se arrumar para o encontro com Dom Pedro. Thomas intercepta a carta de Piatã e Anna fica revoltada. Elvira conta para Thomas que Joaquim a ameaçou e pede mais dinheiro para fugir com Quinzinho. Domitila surpreende Dom Pedro. Leopoldina fica desconfortável na presença de Narcisa. Bonifácio manda Domitila embora a pedido de Dom Pedro. Peter inicia um novo tratamento com Amália. Joaquim volta à taberna e Hugo o questiona sobre Elvira. Elvira é atacada por Jacinto.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Lili sugere que Germano não vá ao julgamento de Fabinho. Yasmin avisa a Lorena que Carolina se encontrará com Germano. Arthur conta a Eliza que a doença de Jojô era uma farsa. Jojô afirma a Eliza que a modelo é a única pessoa que sente carinho por ela. Eliza alerta Arthur que Jojô precisa de sua proteção. Mirthes desconfia de que Leila possa estar interessada em Jonatas. Carolina sugere que Germano dê um anel a Lili, e Lorena fotografa os dois juntos.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Não há exibição.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Paulo reprova os desenhos de Vanessa, que pede ajuda a Esther. Patrícia ouve Antenor dizer que irá ao seu jantar e fica irritada. Quinzé observa Teodora levar Quinzinho ao colégio. Quinzé vai atrás de Teodora, e Mônica o repreende. Vanessa pede para Esther deixá-la assumir a autoria dos desenhos para a nova coleção da Fio Carioca. Danielle pede autorização à Celina para levar Pedro Jorge à festa de Griselda. Tereza Cristina se irrita quando Patrícia avisa que vai com Alexandre à festa de Griselda antes de comparecer ao jantar em sua casa.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Não há exibição.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Um parasita intestinal do homem / (Rel.) A primeira pessoa da Santíssima Trindade
2. Amassar muito
3. O povo que construiu Machu Picchu / Recrutamento forçado
4. Ter o sentido da visão / (Fig. pop.) Esperar em vão por alguém que não aparece
5. Grande número de cavalos, muares, etc
6. Que é feito somente de palavras
7. Uma árvore dos cerrados
8. Falhar (motor de veículo)
9. Ilha da Indonésia, muito procurada para a prática do surfe / De + um
10. Eu e vocês / Elemento químico de símbolo Cr, usado em aço inoxidável e no revestimento de metais
11. O meio do... reator / Agravar-se (o estado de saúde)
12. Peça para pendurar roupas / Sigla do estado de João Câmara e Mossoró
13. Grande deserto africano.

VERTICAIS

1. Tornar mais ardente / Grande fatia
2. (Fam.) Criancinha de colo / Um calçado para caubóis
3. Conjunto dos livros do Antigo e do Novo Testamento / As iniciais das atrizes Segall, Shields e Streisand
4. (Esp.) Exclamação de aplauso para uma jogada acertada, válida / A consciência de agir de maneira justa e honesta / A instalação onde se lava louças
5. Antes de Cristo / Mulher que mata o cônjuge
6. Documento que formaliza um seguro / Um instinto dos ratos
7. Aquele que escreve o capítulo introdutivo de um livro
8. Conjunto de bois e vacas / Seguir em direção de
9. Animal da mesma família da doninha / De temperatura branda, nem quente nem fria.

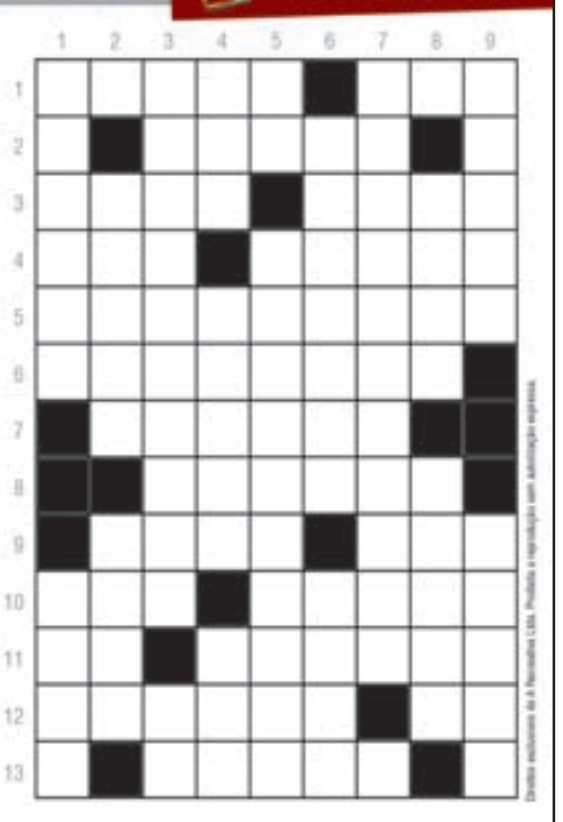

Horóscopo

Áries — Favorecido para novos conhecimentos e para os projetos futuros. Ótima oportunidade de aumentar o seu círculo de amigos. Lembre-se: o mundo não é feito apenas por gênios.

Touro — Se estiver trabalhando em algo que exija concentração e análise, não tenha medo de assumir a liderança. O nível de exigência estará altíssimo, com isso, cuidado para não magoar a família.

Gêmeos — Seu organismo estará funcionando bem e você vai experimentar uma sensação redobrada de força e coragem. Com a mente ordenada, as ideias tendem a fluir com mais facilidade.

Câncer — Suas emoções estão à flor da pele. Você pode se estranhar, já que é habitualmente racional e crítico. Você é humano, por isso tem sentimentos e não tenha medo de demonstrá-los.

Leão — Não se surpreenda se coincidências felizes acontecerem e você encontrar sua alma gêmea quando menos esperar. Terá um dia bastante abençoado. Saiba aproveitar.

Virgem — Dê mais atenção à sua famosa intuição. Cuidado para não ter problemas de concentração no trabalho e nos estudos, o que poderá trazer sérios problemas para você. Aja com mais calma.

Libra — Você estará concentrado e prático. Confie em sua mente, que está funcionando de maneira objetiva e encontrará soluções para os quebra-cabeças que a vida lhe apresentar.

Escorpião — Muitas vezes, o tempo é o melhor companheiro. O coração precisa de novas iniciativas e estímulos. Não tenha medo de ousar e procurar novos caminhos e soluções.

Sagitário — Cuidado para não ficar somente sonhando. Sonhar é bom, mas não esqueça que a vida deve ser vivida em vários horizontes. Saia seu casulo e viva novos horizontes, principalmente na área cultural.

Capricórnio — No trabalho período tranquilo, mas produtivo. Alguma coisa que você julgava quase impossível de conseguir pode acabar dando certo e ficará muito feliz com isso.

Aquário — O momento promete ser bastante interessante em todos os sentidos. A comunicação entre você, os familiares e os colegas de trabalho será boa. Dificuldades serão contornadas.

Peixes — Pode estar crítico consigo mesmo e nas suas relações, racionalizando muito os sentimentos. Bom momento para fazer um balanço do romance e investir mais na relação.

INICIATIVA

Governo do PR investe em grandes obras e programas para crescer

Grandes obras seguem em execução no Paraná dentro planejamento de modernizar a infraestrutura e tornar o Estado cada vez mais preparado para atrair investimentos que geram emprego e renda. Neste momento, os projetos também contribuem para amenizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a economia.

O relato das ações em andamento será mostrado em uma série de reportagens da Agência de Notícias do Governo do Estado a partir da próxima semana, começando pela metade Sul do Paraná. Os projetos realizados nas regiões Sul, Sudoeste e Oeste incluem novas pontes, uma rodovia, um aeroporto, empreendimentos hidrelétricos e a troca da rede elétrica rural monofásica pelo sistema trifásico.

Esses canteiros da construção civil são estratégicos para o futuro do Paraná e estão dentro da agenda de desenvolvimento sustentável, diretriz que orienta todas as políticas públicas estaduais, e serão eixos ou indutores para acelerar o crescimento industrial, agroindustrial, do comércio e do turismo depois da pandemia do novo coronavírus.

Uma das grandes obras é a duplicação da PR-323 perto de Dr. Camargo

"O Paraná tem como estratégica apostar nas suas vocações, na produção de alimentos, na indústria pesada, na geração de energia, na incorporação de tecnologia e nos ecossistemas de inovação. Essas obras e programas preparam o Estado para crescer, atrair novos parceiros no xadrez global de investimentos, melhorar as conexões com o mundo", afirma o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Segundo o secretário de Infraestrutura e Logística, Sandro Alex, as obras integram um grande programa de modernização logística da parte Sul do Estado. Na malha rodoviária, além de investimentos públicos, há projetos que serão realizados pelo setor privado. "Essas obras serão executadas com recursos próprios do Estado e pelas atuais concessionárias de pedágio que fecharam acordos de leniência com a Justiça", informa.

ESTRADA

Uma das obras mais emblemáticas deste pacote é a pavimentação da PR-912 entre Palmas e Coronel Domingos Soares, uma das quatro cidades paranaenses sem nenhuma conexão asfáltica. A ligação de 27,1 quilômetros está sendo realizada com investimento público de cerca de R$ 60 milhões.

O asfalto é uma reivindicação antiga do setor empresarial e coloca o antigo distrito definitivamente no mapa dos investimentos privados no Paraná. A região, uma das mais frias do Estado, é polo importante da indústria da madeira, de beneficiamento de celulose e do agronegócio. O principal corredor rodoviário regional é a PR-280, que receberá intervenções de terceira faixa ainda neste ano, e depois fará parte do novo Anel de Integração.

PONTE, USINA

União da Vitória, uma das principais cidades da região Sul do Estado, também recebe uma intervenção importante. O município, intimamente conectado ao Rio Iguaçu, tem três pontes para transposição e agora terá a quarta, que será entregue ainda neste ano. No Sudoeste, outra obra essencial é a PCH Bela Vista, empreendimento que será capaz de gerar 29 MW e reforçará a estrutura de geração e segurança energética da região. A sede do empreendimento realizado pela Copel é o município de Verê.

INFRAESTRUTURA

O Paraná vive um novo ciclo de projetos estruturantes que abrange todo setor de logística. No segmento aeroviário, haverá a concessão de quatro aeroportos. O novo Anel de Integração vai alcançar 4,1 mil quilômetros de rodovias concedidas e há obras nos trechos rodoviários entre Londrina e Irerê, Maringá e Doutor Camargo, Irati e São Mateus do Sul e Pitanga a Mato Rico, além da readequação da Rodovia dos Minérios, além de projetos para duplicações nos perímetros urbanos de Cascavel e Guarapuava.

AGU pede revogação de liminar do STF que exige dados totais sobre covid-19

São Paulo, (AE) - A Advocacia-Geral da União pediu ao Supremo Tribunal Federal na noite desta quinta, 11, a revogação da liminar do ministro Alexandre de Moraes que mandou o Ministério da Saúde retomar a divulgação da íntegra dos dados de covid-19 em balanços diários, como estava sendo feito até a última quinta, 4. O governo Bolsonaro alega que não houve omissão na divulgação de dados sobre a pandemia do novo coronavírus e afirmou que 'eventuais intercorrências transitórias' no Painel Coronavírus da pasta se deram em razão de 'aprimoramento das plataformas informativas'.

A manifestação da AGU, órgão do governo que atua junto ao Judiciário, se deu no âmbito ação movida pela Rede Sustentabilidade, PSOL e PCdoB. Foi em tal processo que Alexandre determinou o retorno de dados ao site do Ministério da Saúde, sob o entendimento de que cabe às autoridades brasileiras, 'em todos os níveis de governo', a efetivação concreta da proteção à saúde pública - incluindo o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e combate à doença.

A liminar foi submetida para referendo do Plenário do STF, motivo pelo qual a AGU pediu eventualmente o não referendo da cautelar.

A decisão de Alexandre foi dada após uma série de mudanças na forma de apresentar dados da covid-19 pelo ministério da Saúde. A pasta atrasou a divulgação do boletim diário por quatro dias na última semana. Bolsonaro chegou a comemorar a medida, afirmando que 'acabou a matéria no Jornal Nacional' sobre a doença e cobrou que sejam divulgados apenas os números de pessoas que morreram naquele dia.

Na sexta, 5, o Ministério da Saúde chegou a retirar do ar o portal 'covid.saude.gov.br', que apresenta os dados da pandemia no Brasil. O site retornou no dia seguinte apenas com dados de curados da doença e novos casos e óbitos. Todas as demais informações históricas da doença no País foram omitidas. No domingo, 7, ainda apresentou dados conflitantes.

Reportagem do Estadão revelou que a mudança ocorreu por pressão do presidente Jair Bolsonaro, que exigiu do corpo técnico do Ministério da Saúde um método de publicidade que exibisse menos de mil mortos por dia.

ONU alerta para aumento de trabalho infantil por conta da crise pela pandemia

São Paulo, (AE) - A crise econômica gerada pela pandemia de coronavírus pode causar um aumento no trabalho infantil na América Latina, é o que diz um relatório conjunto da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) divulgado nesta quinta-feira, 11. "A desaceleração da produção, o desemprego, a baixa cobertura da proteção social, a falta de acesso à seguridade social e os níveis mais altos de pobreza são condições que favorecem o aumento do trabalho infantil", diz o relatório dessas duas agências da ONU. A publicação foi feita no dia internacional contra o trabalho infantil e pede que governos da região tomem medidas para evitar esse cenário.

"Indicadores de trabalho infantil e trabalho adolescente perigoso podem aumentar significativamente se medidas e estratégias não forem implementadas para reduzir o impacto", enfatiza. O fechamento temporário de escolas na região, devido ao risco de disseminação da covid-19, é um dos fatores que favorece o aumento do trabalho infantil no contexto de pobreza.

A partir do relatório que cobre apenas México, Peru e Costa Rica, a UNICEF fez um apelo a empresas públicas e privadas no Brasil para que reforcem seu compromisso com a implementação da Lei da Aprendizagem. "Neste momento de crise, é ainda mais necessário promover esforços para garantir que meninas e meninos vulneráveis retornem à escola após a pandemia. No caso dos adolescentes, para que isso seja possível, é essencial que eles consigam unir aprendizagem e trabalho protegido, via lei do Aprendiz", defende Rosana Vega, Chefe de Proteção à Criança do UNICEF no Brasil.

Segundo dados do IBGE de 2016, os últimos disponíveis, 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil. Destes, 1,7 milhão exerciam também afazeres domésticos de forma concomitante ao trabalho ou estudo. O problema afeta, em especial, meninas e meninos negros. Do total em trabalho infantil no Brasil em 2016, 64,1% eram negros. Na região Norte, este percentual era ainda maior, sendo 86,2%, seguido da região Nordeste, com 79,5%, e do Centro-Oeste, com 71,5%. No Sudeste e no Sul eram 58,4% e 27,9%, respectivamente.

A Constituição Federal proíbe o trabalho de menores de 16 anos no Brasil, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A Lei da Aprendizagem (10.097/2000) determina que toda empresa de médio ou grande porte tenha de 5% a 15% de aprendizes, entre 14 e 24 anos considerando as funções que exijam formação profissional. Dessa forma, a Lei permite que meninas e meninos que cursam a escola regular no Ensino Médio tenham oportunidades de formação técnico-profissional.

No entanto, em 2018, só havia 435.956 jovens registrados em posições de aprendizes no País. Ao mesmo tempo, mais de 1,7 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estava fora da escola, incluindo 1,15 milhões adolescentes entre 15 e 17 anos.

A pandemia está no auge na América Latina, causando mais de 70 000 mortes, mergulhando suas economias e deixando mais de 200 milhões de pessoas na pobreza, segundo especialistas.

Bolsonaro impede que síndicos tenham poder de barrar festas e aglomerações

São Paulo, (AE) - O presidente Jair Bolsonaro vetou trechos de um projeto aprovado no Congresso Nacional que, dentre outras medidas, concedia aos síndicos o poder de proibir festas e restringir o acesso a áreas comuns no condomínio que administra. Os vetos foram antecipados nas redes sociais de Bolsonaro e publicados no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira, 12.

"Qualquer decisão de restrição nos condomínios devem ser tomadas seguindo o desejo dos moradores nas assembleias internas", escreveu o presidente em uma rede social.

O PL 1179/2020, aprovado pelo Senado em 3 de abril, estipula flexibilizações no direito privado durante a pandemia do novo coronavírus, no período de 20 de março a 30 de outubro deste ano

No trecho do projeto vetado por Bolsonaro, o texto defendia que os síndicos teriam poder para restringirem "reuniões e assembleias presenciais" conforme as "determinações sanitárias das autoridades locais".

Outro artigo vetado pelo presidente proibia ações de despejo para a desocupação de imóveis urbanos até 31 de dezembro. Ao mesmo tempo, Bolsonaro aprovou o artigo que suspende a aquisição de propriedades imobiliárias ou mobiliárias por usucapião.

Também foram descartados pelo presidente artigos que tratavam da revisão contratual de imóveis durante a pandemia e outros que restringiam reuniões ou assembleias presenciais. No artigo 12, entretanto, ficou reconhecida a legalidade de votações, em caráter emergencial, por meios virtuais.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

Reeditado e republicado por conter incorreções. *Art. 22
DECRETO Nº 030 DE 18 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, no uso das atribuições legais, e na forma do disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020;
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim resolve:
DECRETAR:
Art. 1º - Fica declarada estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3º - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fazem necessárias para a proteção da coletividade.
Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos neles previstos, com a garantia de preservação dos direitos por eles assegurados.
Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, se necessário, também as seguintes medidas:
I - Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central;
II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
VI – Suspender os Jogos Abertos Municipais, e as das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
VII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);
VIII - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
IX - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;
X - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);
XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.
XII - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de pratica de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;
XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higiene, respeitando as especialidades da cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
XV - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, com menor período de tempo entre os mesmos;
XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.
Art. 5º – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento da presente Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).
Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).
Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19).
Parágrafo único - A obrigação do caput, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 8º - A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.
Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 10 - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a excepcional medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 11 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de:
I - médicos;
II - enfermeiros; e
III - técnicos de enfermagem.
§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 10/2020.
I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do preço, quando for o caso.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, disponibilizado no sítio oficial https://www.franciscoalves.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 13 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública atual tratada.
Art. 14 - O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.
Parágrafo único – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 15 - Fica instituído o Comitê Gestor de -19) – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:
I – Pelo Prefeito;
a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.
II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – Por Servidor Público da Secretária de Saúde;
IV – Pelo Responsável pela Defesa Civil do Município;
V – Pelo Secretário Municipal de Administração;
VI – Pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania;
VII – Pelo Representante da Secretaria Municipal da Educação; e
IX - Pelo Representante da Procuradoria Jurídica.
Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos II, III, IV e V, serão os responsáveis pelas informações oficias à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 16 – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:
I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;
IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;
V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico; e
VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e
VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).
§1º - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
§ 2º - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).
Art. 17 - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.
Art. 18 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.
§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.
§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.
Art. 19 – A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus Órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, é o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.
§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omisso, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate a Dengue.
Art. 21 – Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias, licenças aos Servidores.
I – Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:
a) - A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;
b) - A dos Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.
II - O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.
Art. 22 - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.
§ 1º - A suspensão a que se refere o caput, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, entre os dias 20/03/2020 à 03/04/2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
Art. 23 – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos, se necessário for, em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.
Art. 24 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 25 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).
Art. 26 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
Art. 27 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.
Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Francisco Alves, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Republicado e reeditado por conter incorreções. * Art. 2º
DECRETO Nº 031 DE 19 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Declara Estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências".
CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial l do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Novo;
CONSIDERANDO, que medidas preventivas de forma antecipada podem ser cruciais para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a Covid 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde,
DECRETA:
Art. 1º- Fica estabelecido o novo horário de atendimento na Administração Pública Municipal de Francisco Alves: a partir do dia 20/03/2020 o expediente será das 8h:00 às 12h:00, sem exceções de horários ou prestações de serviços fora do horário estabelecido neste Decreto.
Parágrafo primeiro: Neste período a Administração Pública Municipal estará realizando apenas serviços que por sua natureza de complexidade não podem ser paralisados ou adiados, sendo canceladas todas e quaisquer atividades administrativas que possam caracterizar aglomeração de pessoas.
Parágrafo segundo: Estão terminantemente cassados todos alvarás expedidos e que foram deferidos para eventos ou qualquer outro ato que caracterize aglomeração de pessoas.
Art. 2º - As aulas presenciais em escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) estão suspensas de atividades presenciais a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, conforme ora determinado no Decreto Municipal nº 030/2020.
Art. 3º - Está proibido, a partir de 19 de março de 2020, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público e aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, tais como eventos esportivos, reuniões, congressos, shows, eventos e reuniões religiosas, festas, etc, até posterior deliberação.
Parágrafo Primeiro: Tal medida prevista neste artigo engloba a suspensão de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que por sua natureza aglomeram relevante número de indivíduos e facilitam a propagação do vírus.
Paragrafo Segundo: O Município, por meio da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Planejamento e da Procuradoria Municipal, poderá valer-se do poder de polícia caso se exijam medidas coercivas no sentido de impedir aglomeração de pessoas, registrando os fatos e encaminhando ao Ministério Público do Estado do Paraná para que sejam tomadas providencias no sentido de responsabilizar os infratores de forma cível e criminal pelos atos que coloquem em risco a saúde pública;
Art. 4º - Será adotado de imediato o plano de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19, determinando-se a partir de 20 de março de 2020 a criação um ambulatório especifico na Unidade de Pronto Atendimento, com sala de isolamento e seguindo os protocolos do Ministério da Saúde para atendimento 24horas.
Art. 5º - As Unidades de Saúde Municipal atenderão somente urgência e emergência, sendo cancelados por tempo indeterminado todos os pré-agendamentos realizados até a presente data.
Art. 6º - Será intensificada a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colocação das orientações expedidas pelos Órgãos do Governo.
Art.7º - Serão os comerciantes e empresários do Município, a princípio, orientados a limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos.
Art. 8º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e as demais constantes no grupo de risco serão ostensivamente orientadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal a permaneceram em suas residências, por ser os mesmos considerados o grupo de maior vulnerabilidade e risco.
Art. 9º - Fica autorizada a realização de compras diretas de bens e insumos imprescindíveis a manutenção dos serviços prestados pela área da saúde com a finalidade de combater a propagação do vírus em caráter de emergência, nos termos do permissivo constante no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8666/1993, devendo as mesmas serem expressamente motivadas e justificadas, autorizadas pelo setor competente e publicadas no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, disponibilizado no sítio oficial https://www.franciscoalves.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores.
Art. 10 – O não cumprimento da obrigações expressos neste Decreto Emergencial importará na tomada das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive a responsabilização por atentado a saúde pública.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Francisco Alves, em 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 - PROCESSO Nº 071/2020.
Contratante: Município De Francisco Alves – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Contratada: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, Cnpj sob nº 10.444.001/0001-89.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica para aprovação de projeto de rede de iluminação pública perante Copel e execução de extensão de rede de iluminação padrão Copel para atendimento de iluminação pública, instalação/substituição de luminárias existentes por luminárias de led, instalação de postes ornamentais de led na cidade de Francisco Alves, conforme projeto anexo ao processo, de acordo com a necessidade da secretaria municipal de administração e planejamento do município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 950.232,00 (novecentos e cinquenta mil duzentos e trinta e dois reais).
Vigência: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de junho de 2021, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da lei 8.666/93.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a contratante pagará a contratada, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Luminária para ponta de braço em Led de ATÉ 110W. As Luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates e conexões para braço de Ø 53mm a 60,3mm; e obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento. Esta(s) lente(s) deverão ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Somente serão aceitas luminárias com Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa Limitada ou Totalmente Limitada. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 205 a 240v. Serão aceitas somente luminárias com driver individual(Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos(DPS), de no mínimo 10ka – 10kv, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação(Off board). Serão aceitas luminárias com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de ATÉ 110 watts com eficiência luminosa da luminária de no mínimo 120 lúmens por watt e fluxo luminoso total mínimo de 13.200 lumens, comprovados mediante apresentação de ensaio IES LM-79, (realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO) podendo ser considerado +/-5% de incerteza de medição. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K a 5.700K. A Vida útil da luminária de no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>50.000). A luminária deverá ter compatibilidade com dimerização e com telegestão. O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses. Incluso fornecimento e mão de obra para retirada de iluminação existente, devolução de materiais a Prefeitura e instalação dos novos equipamentos.	Unid	523	R$ 1.331,85	R$ 696.557,55	PROJELUZ/ PJ LO 110BR
2	Relé fotoelétrico magnétio uso em correntes alternadas intercambiável de 220V, com sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para suportar intempéries, pinagem de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem, com contatos de carga tipo LN que acionam a carga a noite, célula fotoelétrica tipo CDs com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral, frequência de 60HZ, corrente máxima de 10ª, potência de 1000W em carga resistiva e 1800VA 220V em carga indutiva, faixa de operação de 5 a 20 lux para ligar e no máximo de 40 lux para desligar, de acordo com a ABNT NBR 5123/2016, temperatura de trabalho de -5°C a + 50°C.	Pç	523	R$ 50,61	R$ 26.469,03	ILUMATIC/ RM-74/N
3	Cabo de cobre tipo PP 3x1,5mm² 750V	Mt	2705	R$ 4,13	R$ 11.171,65	P.W./ PP 3X1,5 MM 750V
4	Conector Tapit 10-1/0-1, em alumínio com tratamento anticorrosão.	Pç	500	R$ 4,7651	R$ 2.382,55	INTELLI/ TAPIT 10-1/0-1
5	Conector perfurante 16-70/2,5-10.	Pç	546	R$ 6,39	R$ 3.488,94	INTELLI/ CDP-70
6	Braço para iluminação pública BR02 3,0mts galvanizado a fogo.	Pç	523	R$ 195,34	R$ 102.162,82	LUXFORT, ALMIRANTE ILUMINAÇÃO / BR 02 3 MTS
7	Poste e concreto tipo T - B300/12m	Pç	4	R$ 1.065,48	R$ 4.261,92	ELETROPOSTE / T-B300/12M
8	Poste e concreto tipo T - D150/10,5m	Pç	6	R$ 843,51	R$ 5.061,06	ELETROPOSTE / T-D150/10,5M
9	Armação secundaria 01 estrivo com fixação e isolador roldana	Pç	15	R$ 26,64	R$ 399,60	ROMAGNOLE / SECUNDÁRIA
10	Cabo de al quadruplex 70mm2	Mt	310	R$ 39,96	R$ 12.387,60	ALCOSTE / QUADRUPLEX 70MM
11	Haste de aterramento 5/8 x 2400 alta camada com conexão	Pç	9	R$ 39,96	R$ 359,64	INTELLI / 5/8X2400
12	Fio de aço cobreado 16mm2	Kg	4	R$ 72,81	R$ 291,24	ONIX/16MM
13	O conjunto ornamental deverá ser composta por Poste em aço e alumínio e Luminária Ornamental circular em LED; Altura total do conjunto (base de concreto, poste e luminária) deverá ser no máximo 4500mm. O poste deverá ser fabricado em aço carbono com sessão inferior no diâmetro mínimo de 4" e parede de no mínimo 1,90mm; a sessão superior deverá ter alma de aço bitola 3" com parede de no mínimo 1,90mm. O sistema de fixação deverá ser feito por, flangeamento incorporado através de chumbadores em aço trefilado roscado, com parafusos, porcas e arruelas obrigatoriamente protegidos contra oxidação. A Luminária deverá ser obrigatoriamente fabricada em alumínio injetado ou extrudado. O conjunto led deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas. As aletas e a superfície onde será(ão) fixada(s) a(s) placa(s) de led, devem formar uma única peça. O conjunto de luminária deverá possuir acabamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada. O alojamento de componentes eletrônicos da luminária deverá possuir proteção mínima contra umidade e poeira, atestado por IP-66. Proteção comprovada mediante apresentação de relatório de ensaio executado por laboratório acreditado pelo INMETRO. A vedação contra poeira e água, do conjunto óptico deverá ser feito por guarnição fabricada preferencialmente em silicone, devendo ser resistente a altas temperaturas. É exigido que a carcaça ou a lente protetora do conjunto óptico, possua sulco(s) para acondicionamento da(s) guarnições. Estas guarnição(ões) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça, ou por parafusos. A luminária deverá ser de até 200 watts. A fonte deverá ser de corrente constante e com fator de potência mínimo de 0,95. Distorção harmônica menor ou igual a 15%. Tensão de entrada mínima de 205 volts e no máximo 277 volts. A(s) lente(s) do conjunto óptico deverá(ão) ser fabricada(s) em vidro temperado, ou policarbonato antiofuscamento com aditivo anti-uv, ou pmma antiofuscamento com aditivo anti-uv. A(s) Lente(s) protetora(s) do conjunto óptico, deverá(ão) ser resistente(s) à impactos atestado no mínimo por IK08, comprovado através de relatório de ensaio executado por laboratório acreditado pelo INMETRO. A eficiência luminosa da luminária deverá ser no mínimo 115 lúmens por watt, com variação máxima de 5%. O fluxo luminoso deverá ser de no mínimo 23.000 lumens, com variação máxima de 5%, já descontadas perdas ópticas, térmicas e eletrônicas. Este fluxo deverá ser comprovado através de relatório de ensaio LM-79, (Illuminating Engineering Society. IES LM 79-08 – Electrical and Photometric Measurements of Solid-State Lighting products) atestado por laboratório acreditado pelo INMETRO. Deverá a luminária apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED entre 5.000k e 5.700K. A Luminária deverá possuir, obrigatoriamente, dispositivo inteligente de religação automática e de controle de surtos elétricos, que possua no mínimo 10KA independente da fonte de alimentação. Vida útil estimada da luminária de no mínimo 50.000 horas denotada L-70 mediante comprovação através de LM-80 do LED utilizado. A garantia mínima da luminária deverá ser de 60 (sessenta) meses a partir da data de compra. Incluso fornecimento e mão de obra para retirada de iluminação existente, devolução de materiais a Prefeitura e instalação dos novos equipamentos.	Pç	15	R$ 5.682,56	R$ 85.238,40	PROJELUZ/ PJLED 01 M3 200W
Valor global					R$ 950.232,00	

Francisco Alves-PR, 10 de junho de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2020; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório n.º 074/2020, na modalidade de Pregão presencial – SRP n.º 037/2020, Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de material de construção destinados a atender as Diretorias ligadas a Administração Municipal de Francisco Alves estado do Paraná, para a(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): a) AGROPECUÁRIA BETINI - EIRELLI - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens do 01 ao 11 Lote n° 02 itens do 01 ao 12, Lote n° 05 itens do 01ao 35, b) JOSÉ EDINALDO HOLANDA DE MORAIS – ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°03 item 01, Lote n° 04 itens do 01 ao 38, Lote n° 06 itens do 01 ao 09, Lote n°07 itens 01 ao 17, Lote n° 08 itens do 01 ao 06, Lote n° 09 itens do 01 ao 07, Lote n°10 itens do 01 ao 06, Lote n° 11 itens do 01 ao 05, Lote n° 12 itens do 01 ao 03; c) L. G TESTI - TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°13 itens do 01 ao 11, Lote n° 014 itens do 01 ao 36, Lote n°15 itens do 01 ao 14.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão Pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas e/ou legislação regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.
Art. 3°- Fica autorizado a formalizar o devido contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipal e federal em vigor e pertinente a matéria.
Art. 4°- A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir e que não caiba o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente as licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.
Art. 5°- A homologação do resultado da licitação e a firmação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.
Art. 6°- Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.
Francisco Alves, em 12 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº080 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2020; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2020 para o(s) seguinte(s) licitante(s): M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA-ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Itens do n° 01 ao 10 do Lote 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 12 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2020
OBJETO: Aquisição de Materiais diversos (esportivos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Tapejara. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/06/2020, às 09h30min INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 - Centro. CEP 87430-000, em Tapejara/PR, pelo telefone 44-3677-1222, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tapejara.pr.gov.br. ou através do e-mail licitacao@Tapejara.pr.gov.br. Tapejara 10 de junho de 2020. José Alexandre Soave - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA N° 16/2020
O vereador Misael Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Américo Fernandes Lopes no período de 16/06/2020 a 15/07/2020, adquiridas no período de 1º de outubro do ano de 2018 a 30 de setembro do ano de 2019.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 16/06/2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 12 de junho de 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA N° 15/2020
O vereador Misael Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Paulo Cezar Henrique no período de 16/06/2020 a 15/07/2020, adquiridas no período de 1º de outubro do ano de 2018 a 30 de setembro do ano de 2019.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 16/06/2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 12 de junho de 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente

Publicações legais

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito sob o CNPJ nº76.247.378/0001-56 torna público que irá requerer ao IAP, a Autorização Ambiental para Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos e Aterro de Volumos no Lote nº 27-T, 27-U, 27-W e 26-U, Prolongamento de Avenida Vitória, Umuarama, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO 156/2020
Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, mediante atualização anual, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 3.406, de 30 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3.589, de 06 de julho de 2010;
CONSIDERANDO, a reavaliação atuarial referente ao exercício 2020, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama;
D E C R E T A:
Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2054, conforme plano de amortização contido no relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I deste Decreto, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.
Parágrafo único. Em cada ano o aporte anual constante no Anexo I deste Decreto, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.
Art. 2º Em cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), conforme disposição do artigo 40 da Constituição Federal combinado com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.
Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no artigo 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo
financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Os valores atualizados, citados no artigo 3º e constantes no Anexo I, correspondem ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Art. 5º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 12.117.707,23 (doze milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme o Anexo II deste Decreto.
Art. 6º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme artigo 49, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001.
Parágrafo único. Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, serão utilizados recursos oriundos da fonte nº 1000 - Recursos Livres - , previstas na Lei Orçamentária nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, e dotação 23.001.28.843.0000.3.124 nos Encargos Gerais do Município.
Art. 7º A contribuição do Município de Umuarama, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, prevista atuarialmente para custeio do Regime Próprio de Previdência, incluídas suas Autarquias e Fundações, será calculada mensalmente mediante a aplicação de alíquota de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.
Art. 8º A contribuição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, dos aposentados e dos pensionistas será calculada mensalmente mediante aplicação de alíquota de 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição e proventos de aposentadoria e pensão.
Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo regime de que trata o caput do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
Art. 9º. A Taxa de Administração prevista no artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, é de até 2% (dois por cento) da folha de pagamento do exercício anterior.
Parágrafo único. Para o exercício de 2020, o valor a ser repassado para o Fundo de Previdência, a título de Taxa de Administração, será de 0,455% (quatrocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) mensalmente.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO N.º 156/2020
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	- -	-		R$ 395.291.560,88
2020	R$ 12.117.707,23	R$ 23.282.672,94	-R$ 11.164.965,71	R$ 406.456.526,59
2021	R$ 13.402.184,19	R$ 23.940.289,42	-R$ 10.538.105,22	R$ 416.994.631,81
2022	R$ 14.686.661,16	R$ 24.560.983,81	-R$ 9.874.322,66	R$ 426.868.954,47
2023	R$ 15.971.138,12	R$ 25.142.581,42	-R$ 9.171.443,29	R$ 436.040.397,76
2024	R$ 17.255.615,09	R$ 25.682.779,43	-R$ 8.427.164,34	R$ 444.467.562,10
2025	R$ 18.540.092,06	R$ 26.179.139,41	-R$ 7.639.047,35	R$ 452.106.609,45
2026	R$ 19.824.569,02	R$ 26.629.079,30	-R$ 6.804.510,27	R$ 458.911.119,72
2027	R$ 21.109.045,99	R$ 27.029.864,95	-R$ 5.920.818,96	R$ 464.831.938,69
2028	R$ 22.393.522,95	R$ 27.378.601,19	-R$ 4.985.078,23	R$ 469.817.016,92
2029	R$ 23.677.999,92	R$ 27.672.222,30	-R$ 3.994.222,38	R$ 473.811.239,30
2030	R$ 24.962.476,89	R$ 27.907.481,99	-R$ 2.945.005,11	R$ 476.756.244,40
2031	R$ 26.246.953,85	R$ 28.080.942,80	-R$ 1.833.988,94	R$ 478.590.233,35
2032	R$ 27.531.430,82	R$ 28.188.964,74	-R$ 657.533,93	R$ 479.247.767,27
2033	R$ 28.815.907,78	R$ 28.227.693,49	R$ 588.214,29	R$ 478.659.552,98
2034	R$ 30.100.384,75	R$ 28.193.047,67	R$ 1.907.337,08	R$ 476.752.215,90
2035	R$ 31.384.861,72	R$ 28.080.705,52	R$ 3.304.156,20	R$ 473.448.059,70
2036	R$ 32.669.338,68	R$ 27.886.090,72	R$ 4.783.247,97	R$ 468.664.811,73
2037	R$ 33.953.815,65	R$ 27.604.357,41	R$ 6.349.458,24	R$ 462.315.353,49
2038	R$ 35.238.292,62	R$ 27.230.374,32	R$ 8.007.918,29	R$ 454.307.435,20
2039	R$ 36.522.769,58	R$ 26.758.707,93	R$ 9.764.061,65	R$ 444.543.373,55
2040	R$ 37.807.246,55	R$ 26.183.604,70	R$ 11.623.641,84	R$ 432.919.731,71
2041	R$ 39.091.723,51	R$ 25.498.972,20	R$ 13.592.751,32	R$ 419.326.980,39
2042	R$ 40.376.200,48	R$ 24.698.359,14	R$ 15.677.841,33	R$ 403.649.139,06
2043	R$ 41.660.677,45	R$ 23.774.934,29	R$ 17.885.743,15	R$ 385.763.395,90
2044	R$ 42.945.154,41	R$ 22.721.464,02	R$ 20.223.690,39	R$ 365.539.705,51
2045	R$ 44.229.631,38	R$ 21.530.288,65	R$ 22.699.342,72	R$ 342.840.362,79
2046	R$ 45.514.108,34	R$ 20.193.297,37	R$ 25.320.810,98	R$ 317.519.551,81
2047	R$ 46.798.585,31	R$ 18.701.901,60	R$ 28.096.683,71	R$ 289.422.868,10
2048	R$ 48.083.062,28	R$ 17.047.006,93	R$ 31.036.055,34	R$ 258.386.812,76
2049	R$ 49.367.539,24	R$ 15.218.983,27	R$ 34.148.555,97	R$ 224.238.256,79
2050	R$ 50.652.016,21	R$ 13.207.633,32	R$ 37.444.382,88	R$ 186.793.873,91
2051	R$ 51.936.493,17	R$ 11.002.159,17	R$ 40.934.334,00	R$ 145.859.539,91
2052	R$ 53.220.970,14	R$ 8.591.126,90	R$ 44.629.843,24	R$ 101.229.696,67
2053	R$ 54.505.447,11	R$ 5.962.429,13	R$ 48.543.017,97	R$ 52.686.678,70
2054	R$ 55.789.924,07	R$ 3.103.245,38	R$ 52.686.678,70	R$ 0,00

ANEXO II
DO DECRETO N.º 156/2020
AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020
EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO APORTE R$	VALOR REPASSADO R$	DIFERENÇA PAGO MAIOR R$	TOTAL ANUAL R$
Janeiro/2020	1.009.808.93	1.149.946,28	140.137,35	-
Fevereiro/2020	1.009.808.93	1.149.946,28	140.137,35	-
Março/2020	1.009.808.93	1.149.946,28	140.137,35	-
Abril/2020	1.009.808.93	1.149.946,28	140.137,35	-
Maio/2020	1.009.808.93	1.149.46,28	140.137,35	-
Junho/2020	309.122,18	-	-	-
Julho/2020	1.009.808.93	-	-	-
Agosto/2020	1.009.808.93	-	-	-
Setembro/2020	1.009.808.93	-	-	-
Outubro/2020	1.009.808.93	-	-	-
Novembro/2020	1.009.808.93	-	-	-
Dezembro/2020	1.009.809.00	-	-	-
Total	11.417.020,48	-	700.686,75	12.117.707,23

Nota: Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio, o Município repassou os valores do aporte a maior ao FPMU, sendo descontados esses valores no repasse do mês de Junho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa especializada com qualificação comprovada para prestação de serviço de sinalização viária horizontal, com fornecimento de tinta a base de resina acrílica, com adição de microesferas refletivas, com espessura de 0,6 mm, sendo que sua execução será de forma mecânica, com equipamento apropriado para pintura, a serem aplicadas em Ruas e Avenidas da Cidade e Distritos do Município de Umuarama, para atender as necessidades da Umutrans – Diretoria de Transito, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/07/2020 – HORÁRIO: DAS 13:30 ÁS 14:15 HORAS
DATA DA ABERTURA: 08/07/2020 – HORÁRIO: 14:30 HORAS
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 05 DE JUNHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 160/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DORIVAL GAMEIRO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 148.685,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição constante no Anexo II. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 595.990,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais), para até R$ 744.675,00 (setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Conforme Anexo I.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/05/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato 178/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até o dia 28 de Maio de 2021.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme descrição e especificações constantes no Anexo I, perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
04.001.04.122.0002.2.009. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 49 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/05/2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 002 ao Contrato 238/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, passando o valor unitário do Item 6 – PNEU 215/75 R16 (08 lonas) 113/111 S – Cota Exclusiva para ME e EPP - de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para R$ 547,17 (quinhentos e quarenta e sete reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 1.394,72 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato passando de R$ 98.188,00 (noventa e oito mil e cento e oitenta e oito reais), para R$ 99.582,72 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 357 – F: 511
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 358 – F: 1000
19.001.12.122.0015.2.214. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 795 – F: 104
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/05/2020
Umuarama, 12 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 031/2020
Aposenta por Tempo Especial de Magistério, a servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada a pedido, a partir de 02 de junho de 2020, por Tempo Especial de Magistério, a servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.972.354-7 SSP-PR, inscrita no CPF nº 856.294.059-34, nomeada em 01 de março de 1995, pelo Regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do processo n.º 048/2020, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.
Art. 2º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R$ 2.906,77 (Dois mil novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 697,62 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal n° 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar n.º 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R$ 581,35 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar n.º 346/2013, Média de Grati Ped PL Lic Plena Est no valor de R$ 93,81 (noventa e três reais e oitenta e um centavos), Adicional Reg Classe Est no valor de R$ 35,82 (trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), Adicional Multisseriada no valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), Adicional Noturno HRS no valor de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e Progressão Funcional no valor de R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 4.322,17 (Quatro mil trezentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) mensais e R$ 51.866,04 (Cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 032/2020
Aposenta a pedido por Idade, a Servidora NILCE MACHRY DA SILVA.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada a pedido por Idade, a partir de 02 de junho de 2020, a servidora NILCE MACHRY DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.788.811-7 SSP-PR, inscrita no CPF nº 570.915.019-34, nomeada em 09.02.2001, pelo Regime Estatutário, ocupante do cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo nº 045/2020, conforme estabelece o artigo 192, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.
Art. 2º. A Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 90,66% (noventa vírgula sessenta e seis por cento) da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R$ 3.334,81 (Três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 40.017,72 (Quarenta mil dezessete reais e setenta e dois centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 033/2020
Aposenta por Tempo de Contribuição, a servidora SUELI MACHADO DE SOUSA.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada, a pedido, a partir de 02 de junho de 2020, por Tempo de Contribuição, a servidora SUELI MACHADO DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.549.375-0 SSP/PR, inscrita no CPF n° 713.394.009-44, nomeada em 07 de março de 2005 pelo Regime Estatutário, ocupante do cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 040/2020, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.
Art. 2º. A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R$ 3.084,71 (Três mil oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 987,11 (novecentos e oitenta e sete reais onze centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal n° 194/2007, Incentivo Qualificação do Trabalho no valor de R$ 616,94 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar n.º 346/2013 e Média de Gratificação por função no valor de R$ 41,46 (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), disposto pelo Acórdão n.º 3155/2014 Tribunal Pleno TCE-PR, totalizando o valor de R$ 4.730,22 (Quatro mil setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos) mensais e R$ 56.762,64 (Cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 034/2020
Aposenta por Tempo de Contribuição, a servidora MARCIA LUCIA DA SILVA GONÇALVES.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada, a pedido, a partir de 02 de junho de 2020, por Tempo de Contribuição, a servidora MARCIA LUCIA DA SILVA GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.233.549-5 SSP/PR, inscrita no CPF n° 958.764.649-53, nomeada em 01 de abril de 1991 pelo Regime Estatutário, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Processo n.º 044/2020, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.
Art. 2º. A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R$ 2.381,69 (Dois mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 555,18 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal n° 194/2007, Média de Adicional Insalubridade no valor de R$ 195,70 (cento e noventa e cinco reais e setenta centavos), Horas Extras a 50% no valor de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) e DSR Sobre Horas no valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) disposto pelo Acórdão n.º 3155/2014 Tribunal Pleno TCE-PR, totalizando o valor de R$ 3.136,62 (Três mil cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) mensais e R$ 37.639,44 (Trinta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 035/2020
Aposenta por Tempo Especial de Magistério, a servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada a pedido, a partir de 02 de junho de 2020, por Tempo Especial de Magistério, a servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.972.354-7 SSP-PR, inscrita no CPF nº 856.294.059-34, nomeada em 01 de junho de 1991, pelo Regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do processo n.º 047/2020, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.
Art. 2º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R$ 3.024,21 (Três mil vinte e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 967,75 (novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar n.º 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R$ 604,84 (seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar n.º 346/2013, Média de Gratificação Rural no valor de R$ 1,73 (um real e setenta e três centavos), Grati Lic Curta Est no valor de R$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), Adicional Reg Classe Est no valor de R$ 39,43 (trinta e nove reais e quarenta e três centavos), Adicional Estímulo no valor de R$ 7,63 (Sete reais e sessenta e três centavos), Adicional Noturno HRS no valor de R$ 0,12 (doze centavos), Grat Ped PL Lic Plena Est no valor de R$ 38,81 (trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e Progressão Funcional no valor de R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 4.723,59 (Quatro mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) mensais e R$ 56.683,08 (Cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e oito centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 036/2020
Altera o Decreto nº 020/2019, publicado em 22 de maio de 2019, que concedeu "Pensão Temporária" aos beneficiários do servidor aposentado FRANCISCO FRANCELINO MOREIRA.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, a extinção da cota da Pensão Temporária do Beneficiário MAURICIO MOREIRA ANTUNES, por ter atingido a idade limite, conforme prescreve os artigos 60, inciso III e 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 089/2001;
D E C R E T A:
Art. 1º. Altera o Decreto nº 020/2019 publicado em 22 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica concedida "Pensão Temporária" as menores BEATRIZ MOREIRA ANTUNES, portadora da cédula de identidade RG n°.13.905.239-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n°. 800.784.649-27, BIANCA MOREIRA ANTUNES, portadora da cédula de identidade n°. 13.905.285-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 800.784.619-01, representadas por sua Genitora FRANCISCA NANCI MOREIRA, portadora da cédula de identidade n°. 12.449.323-4 SSP/PR e inscrita no CPF n°. 028.303.141-74, beneficiárias do servidor inativo FRANCISCO FRANCELINO MOREIRA, nos termos do processo n°. 4091/2015 conforme estabelecem os artigos 216,217, § 2° e 218, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n° 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com artigo 40 §§ 7° e 8° da Constituição Federal.
Art. 2º. Perceberá a beneficiária acima referida BEATRIZ MOREIRA ANTUNES a título de "Pensão Temporária", a cota de 50% (cinquenta por cento) dos proventos, no valor de R$ 499,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais e R$ 5.988,00 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º. Perceberá a beneficiária acima referida BIANCA MOREIRA ANTUNES a título de "Pensão Temporária", a cota de 50% (cinquenta por cento) dos proventos, no valor de R$ 499,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais e R$ 5.988,00 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social."
Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 19 de junho de 2020.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - PROCESSO Nº 066/2020.

Contratante: Município De Francisco Alves – Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: M N - PAPELARIA E MULTICOISAS LTDA, Cnpj sob nº 10.910.048/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de brinquedos e jogos infantis, provenientes dos recursos de Reprogramação do PPAS I - FEAS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 5.245,60 (Cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**
Vigência: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 12 de junho de 2021, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da lei 8.666/93.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a contratante pagará a contratada, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Caminhão plástico (Caminhão plástico basculante e Pá, Idade recomendada: + 3; DIMENSÃO APROXIMADA DO PRODUTO: 8x19cm (AxC); Peso: 80g; Largura: 20cm.; Altura: 7,5cm.; Espessura: 7cm.)	Unid	40	R$ 8,80	R$ 352,00	DIVERPLAS
2	Boneca Estrela de Cinema Divas Fashion, vestida com vestido vermelho. Material da boneca: plástico. Tamanho aproximado da boneca: 29,5 cm de altura.	Unid	40	R$ 23,50	R$ 940,00	DIVERPLAS
3	Boneca tipo borracha (Idade recomendada 3 a 4 anos; Composição/Material: Vinil e plástico contendo na embalagem: 1 boneca; fralda; mamadeira; chupeta; certidão de nascimento; Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP; 27,5x15x7,5cm; Peso líq. aproximado do produto (kg) 120g)	Unid	40	R$ 17,40	R$ 696,00	SID-NYL
4	Brinquedo agrícola tipo Trator/outros (Trator Pá Carregadeira Mini; Material em Plástico; Idade recomendada: + 3 anos; dimensão aproximada do produto: - 16x7 cm (AxL).)	Unid	20	R$ 12,50	R$ 250,00	DIVERPLAS
5	Carrinhos tipo passeio (Carrinho Mix Rodão; Especificações da Embalagem Peso160g MedidaCM: Largura 20cm, Altura 12,5cm, Espessura13cm; Qtd.na Embalagem1)	Unid	40	R$ 14,70	R$ 588,00	PLASPOLO
6	Jogos tipo Quebra Cabeça peça em EVA Dimensão Embalagem (AxLxP) cm : 19 x 25 x 0,5	Unid	20	R$ 8,75	R$ 175,00	ART-BRINK
7	Jogos de montar (Blocos para Montar com 28 Peças, Modelos: Princesas e Dog Protection	Unid	20	R$ 8,75	R$ 175,00	ART-BRINK
8	Peteca Cores Sortidas	Unid	20	R$ 3,90	R$ 78,00	ART-BRINK
9	Jogos de Betes Kit De Betes com Selo Do Inmetro Indicado Para Crianças em madeira maciça (2 tacos e 2 casinhas; Medidas Aproximadas: Comprimento: 59 Cm, Largura: 5,5 Cm, espessura: 2 Cm	Unid	20	R$ 14,50	R$ 290,00	ART-BRINK
10	Bambolê confeccionado com mangueira plástica 1/2" Comprimento: 39 cm Largura: 20 cm	Unid	30	R$ 8,40	R$ 252,00	ART-BRINK
11	Corda De Pular Pangué Nylon Com Cabo em madeira	Unid	20	R$ 3,90	R$ 78,00	ART-BRINK
12	Jogos de cozinha (Kit Infantil Casa E Cozinha Pia Com 5 Peças Em plástico. Cores Diversas. 3 panelas pequenas. 1 tabua de carne. 1 pia. Idade recomendada: + 3 anos.)	Unid	20	R$ 9,80	R$ 196,00	PETROLIUM
13	Caminhão tipo carreta cegonheira com 4 ipick-ups, idade recomendada:+3 anos; Composição/Material: Plástico; Dimensões da embalagem: 10x16x38cm; Peso:0,300 Kg;	Unid	20	R$ 16,50	R$ 330,00	SAYURI
14	Balde De Blocos De Montar 6 a 8 anos Com 52 Peças; Dimensão Aproximada (Larg. X Comp. X Alt.): 2,5 X 2,5 X 2,3 Cm	Unid	4	R$ 9,90	R$ 39,60	DIVERPLAS
15	Bola de borracha para queima (Bola Lcm De Borracha Nº 3 Peso 48-135 g)	Unid	10	R$ 3,90	R$ 39,00	MERCUR
16	Bola de futebol 270Gr 22cm de circunferência	Unid	10	R$ 14,70	R$ 147,00	SKY
17	Bola de Futsal nº 5 couro sintético	Unid	10	R$ 23,40	R$ 234,00	RISIN
18	Bola de Volei 20,5 cm de diâmetro em PVC	Unid	10	R$ 17,60	R$ 176,00	REVAL
19	Bola de Handbool costurada em PU X PVC. Peso 320 a 360 Gr medida de 52 a 54 cm de circunferência	Unid	5	R$ 42,00	R$ 210,00	KAEMY H21
Valor Total do Lote					R$ 5.245,60	

Francisco Alves-PR, 12 de junho de 2020.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/2

Decreto nº 48/2020 de 10/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1694/2020 de 10/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.1.142.	**Aquisição de Veículos conf. Resolução SESA n° 644/2020**	
418 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.000,00
06.002.10.301.0011.1.145.	**Aquisição de Aparelho de Ultrassom - Conf. Resolulção n° 597/2020**	
419 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
06.002.10.301.0011.2.178.	**Manutenção da Proposta n° 36000.30850/2020-00**	
412 - 3.3.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
413 - 3.3.90.36.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
414 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.002.10.301.0011.2.179.	**Manutenção da Proposta n° 36000.30851/2020-00**	
415 - 3.3.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
416 - 3.3.90.36.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
417 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Total Suplementação:	**800.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.8.10.11.00.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	200.000,00
Receita: 2.4.2.8.03.11.00.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	600.000,00
	Total da Receita:	**800.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 10/06/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/2

LEI Nº. 1694/2020 de 10/06/2020

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.1.142.	**Aquisição de Veículos conf. Resolução SESA n° 644/2020**	
418 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.000,00
06.002.10.301.0011.1.145.	**Aquisição de Aparelho de Ultrassom - Conf. Resolulção n° 597/2020**	
419 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
06.002.10.301.0011.2.178.	**Manutenção da Proposta n° 36000.30850/2020-00**	
412 - 3.3.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
413 - 3.3.90.36.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
414 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.002.10.301.0011.2.179.	**Manutenção da Proposta n° 36000.30851/2020-00**	
415 - 3.3.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
416 - 3.3.90.36.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
417 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Total Suplementação:	**800.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.8.10.11.00.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	200.000,00
Receita: 2.4.2.8.03.11.00.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	600.000,00
	Total da Receita:	**800.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 10/06/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

CORIPA

ATO PÚBLICO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Clarício Perez, nº 051 – Centro – São Jorge do Patrocínio, inscrito no CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Senhor ALTAIR DONIZETE DE PADUA, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 3.133.647-3 e CPF nº. 391.385.779-68, residente na Av. Getulio Vargas, nº. 063, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP: 85.990-000, denominado como Cedente e o município de ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, com sede e localizada na Avenida Hermes Vissoto, nº. 810, CEP: 87.530-000, centro, na cidade de Icaraíma/PR, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 166.999.308-69, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 35.868.656-8 SSP PR, denominado Cessionário, com fulcro na Lei nº 9.784/99, veem as partes de comum acordo, RETIFICAR à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Cessão de Bem Público realizado, passando a constar:
CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO
As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 08/06/2020 a 18/06/2020, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
São Jorge do Patrocínio - PR, 12 de Junho de 2020.

CEDENTE
Altair Donizete de Padua
PRESIDENTE CORIPA

CESSIONÁRIO
Marcos Alex de Oliveira
PREFEITO DE ICARAÍMA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana

LEI DO PARCELAMENTO
DO SOLO

SUMÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1 ao 6)
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS (Art. 7)
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES (Art. 8)
TÍTULO II
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 9 ao 19)
CAPÍTULO II
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS (Art. 20)
CAPÍTULO III
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS (Art. 21 ao 27)
TÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO (Art. 28 ao 38)
CAPÍTULO I
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL (Art. 39 ao 41)
CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS (Art. 42 ao 56)
TÍTULO IV
DA CONSULTA PRÉVIA (Art. 57 ao 58)
TÍTULO V
DOS MECANISMOS PARA O PARCELAMENTO
CAPÍTULO I
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 59)
CAPÍTULO II
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Seção I
Dos Parâmetros Urbanísticos (Art. 60)
Seção II
Das Normas Técnicas para Aprovação de Projeto (Art. 61 ao 67)
Seção III
Das Áreas Públicas (Art. 68)
CAPÍTULO III
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO (Art. 69 ao 73)
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO (LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO) (Art. 64 ao 81)
CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS (Art. 82 ao 83)
TÍTULO VI
DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS (Art. 84 ao 99)
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 100 ao 110)

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Institui a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Tapejara/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapejara, o Estado do Paraná, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Tapejara sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei 9.785/99 e Lei 10.932/01 e a Lei 10.257/01, Estatuto da Cidade e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas Leis específicas de competência do Município.

Parágrafo Único. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramento realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivos em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou remembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação estadual e federal pertinente.

§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º. Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município de Tapejara.

§4º. Consideram-se infraestrutura básica para loteamentos os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, sistema de tratamento de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, além das vias de circulação pavimentadas, seja por asfalto, lajotas ou paralelepípedos, e arborizadas, com o plantio de pelo menos uma muda a cada lote, protegida por gradil, sem prejudicar a mobilidade urbana, conforme normas definidas pelo órgão competente da Administração Municipal.

§5º. Consideram-se infraestrutura básica para desmembramentos os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, demarcação dos lotes e energia elétrica.

Art. 3. Na área rural, será permitido somente parcelamento do solo para fins rurais, obedecendo à fração mínima de parcelamento da região estabelecida pelo órgão federal competente

Art. 4. Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

I. Alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;

II. Que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;

III. Em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV. Naturais com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências previstas desta Lei;

V. Contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

VI. Situados em regiões que, por suas características e pela tipicidade da vegetação, destinam-se à preservação e à recuperação de ecossistemas;

VII. Em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;

VIII. Em áreas de proteção ambiental ao longo de águas correntes e dormentes, conforme o art. 4º, da Seção I, Capítulo II, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.

IX. Em áreas de proteção ambiental, no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

X. Em áreas de proteção ambiental, no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50,0m (cinquenta metros);

XI. Em áreas de proteção ambiental, em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50,00m (cinquenta metros), a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

XII. Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 5. Nenhum curso d'água poderá ser canalizado, alterado, retificado ou desviado sem o licenciamento dos órgãos competentes e aprovação da Prefeitura.

Art. 6. As áreas em que haja riscos geológicos, nos terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações, em áreas que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública e em encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) até o
limite de 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser objeto de estudos e investimentos em infraestrutura complementares ao exigido nesta Lei, devendo ser acompanhados de projetos que apresentem soluções tecnicamente viáveis e de laudo do responsável técnico comprovando a viabilidade de se edificar no local, além de autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os projetos e o laudo técnico a que se refere o caput deste artigo devem estar acompanhados da anotação de responsabilidade técnica feita por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 7. Esta lei tem como objetivos:

I. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique o parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III. Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;

IV. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 8. Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Área Total do Parcelamento: É a área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

II. Área do Domínio Público: É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

III. Área Total dos Lotes: É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

IV. Arruamento: É o ato de abrir via ou logradouro destinado a circulação ou utilização pública;

V. Caixa de via: É a distância dos alinhamentos de elementos prediais opostos, incluindo passeio, estacionamento e faixa de rolamento;

VI. Desmembramento: É a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VII. Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

VIII. Equipamentos Urbanos: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

IX. Estacionamento: é o local destinado entre o passeio e a faixa de rolamento;

X. Faixa de Rolamento: parte da via destinada ao desenvolvimento para trafego de um veículo;

XI. Faixa não edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XII. Loteamento: É a subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

XIII. Passeio: É o espaço destinado a circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

XIV. Pista de Rolamento: é o conjunto de faixas destinada ao trafego de veículos, incluindo as faixas de rolamento e estacionamento;

XV. Remembramento: É a fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

XVI. Via de Circulação: É a via destinada a circulação de veículos e pedestres.

TÍTULO II
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 9. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.

I. Somente será permitido novos parcelamentos ou loteamentos quando a taxa de ocupação dos lotes vazios atingir 15% (quinze por cento);

II. A área encontrar-se justaposto à malha urbana parcelada e ocupada,

III. A área parcelada existente estiver com o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos lotes situados dentro do perímetro urbano da sede os quais se encontrem edificados;

IV. Todo o entorno do loteamento proposto possua a terminação da quadra em uma via pública com caixa de rua padrão do município;

V. A área a ser parcelada deve seguir as diretrizes do sistema viário proposto.

§ 1º. O termo lotes vazios se refere as áreas e edificações consolidadas, munidas de infraestrutura urbana e equipamentos sociais, mas que não estão em uso, ou seja, que não cumprem sua função social.

§ 2º. Quando a taxa de ocupação dos lotes vazios atingir os 15% (quinze por cento), o Conselho Municipal definirá novas porcentagens.

§ 3º. Ficam dispensados dos dispostos no inciso I e parágrafo segundo deste artigo os projetos de Interesse Social que forem aprovados pelo departamento responsável.

§ 4º. Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com prévia anuência da Prefeitura Municipal e aprovação dos órgãos Estaduais e Federais de controle do meio-ambiente, conforme Legislação Federal.

Art. 10. Não será permitido o parcelamento do solo:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurando o escoamento das águas;

II. Áreas de banhado e sujeitas à inundação, conforme dados dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

III. Nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água" seja qual for sua situação topográfica;

IV. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneadas;

V. Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

VI. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VII. Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;

VIII. Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

IX. Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

X. Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lago das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;

XI. Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

XII. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

XIII. Nas faixas de domínio e proteção de ferrovias, dutos, gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos e outros equipamentos congêneres;

XIV. Áreas com vegetação considerada de preservação permanente, assim definida pelos órgãos ambientais competentes municipais, estaduais e federais, as quais deverão respeitar a todas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

XV. Áreas definidas como turfeiras, bem como em solos considerados suscetíveis a erosão, os quais deverão permanecer com sua proteção vegetal natural, salvo quando forem necessárias obras de engenharia (cortes, aterro e terraplenagem) no qual devem ser executadas obras de construção.

§1º. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Público Municipal, e quando legalmente exigido, dos órgãos ambientais competentes.

§2º. São consideradas suscetíveis à erosão as áreas localizadas em beiras de canal ou nas encostas.

§3º. O parcelamento de áreas alagadiças somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e subterrâneas, bem como a execução de aterro, quando necessário.

§4º. O parcelamento do solo, para fins de loteamento, em áreas com declividade nula ou máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento de águas superficiais e subterrâneas.

Art. 11. Poderá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para os parcelamentos do solo com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados).

Parágrafo Único. Estudo de Impacto de Vizinhança é conceituado como instrumento para identificação, avaliação e análise de impactos ocorridos no meio urbano devidos a novas propostas de ocupação urbana.

Art. 12. Não será permitido o desmembramento:

I. Em áreas que interfiram e ou comprometam a continuidade das vias de circulação;

II. Em áreas incluídas em estudos da prefeitura que visem o interesse do poder público;

III. Em áreas inferiores ao lote mínimo permitido, conforme a lei do zoneamento;

IV. Em áreas suburbanas e de zona agropecuária.

Art. 13. Somente poderão ser parceladas as áreas com acesso direto à via pública e com boas condições de acessibilidade.

Art. 14. No que se refere às áreas de preservação parciais ou permanentes, às faixas não edificáveis a serem reservadas ao longo dos córregos e fundos de vale, bem como qualquer outra restrição ambiental significativa, as mesmas serão definidas pelo órgão competente estadual, estabelecendo para cada caso, em conjunto com técnicos municipais, diretrizes que preservem ao máximo as condições naturais das mesmas.

Art. 15. Quando o interessado pretender parcelar uma única gleba mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, deverá o mesmo subdividir a área original em quantas partes for necessário, individualizando-as, sendo que, para cada uma delas, será aplicado o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

Art. 16. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Municipais, Estaduais ou Federais deverão conter ruas marginais paralelas com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), além das respectivas faixas de domínio.

Art. 17. Somente poderá efetuar o parcelamento (loteamento ou subdivisão) e unificação o proprietário da área com o respectivo título de propriedade do imóvel.

Art. 18. Se os documentos apresentados demonstrarem que há proprietários diferentes e/ou em parte ideal deve-se primeiramente individualizar a área a ser parcelada, ou via cartório de registro tornar a área comum a todos os proprietários.

Art. 19. Os condomínios verticais serão aprovados somente sob análise do número de pavimentos e viabilidade e ficarão sujeitos a aprovação da Equipe Técnica Permanente do Município.

CAPÍTULO II
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS

Art. 20. Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.

§1º. A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril e os usos permissíveis para ela especificados na Lei de Zoneamento do Município.

§2º. O parcelamento da Zona Rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§3º. O parcelamento da Zona Rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Será registrada uma reserva florestal legal bem como as áreas de Preservação Permanente dentro do próprio imóvel, ou através das demais opções previstas no Código Florestal Brasileiro, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

II. As estradas de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 20,00m (vinte metros), conforme o carregamento da via.

§4º. Não serão exigidos para os parcelamentos rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 21. Para o parcelamento de imóveis com fins industriais do tipo poluente, os lotes terão, no mínimo, 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de área e 25,00m (vinte e cinco metros) de testada, conforme Lei de Zoneamento.

Art. 22. No parcelamento para fins industriais é obrigatória à reserva de área para implantação de equipamentos comunitários e para proteção ambiental conforme as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 - Art 4º, parágrafo 1º.

Art. 23. Os parcelamentos para fins industriais localizados ao longo de rodovias ou estradas, ou ferrovias poderão utilizar para o cálculo de área de proteção ambiental mencionada no artigo anterior, parte de área não edificável referente às faixas de domínio nas rodovias e ferrovias em até 10% (dez por cento).

Art. 24. A execução de parcelamento destinado ao uso industrial poderá ser de iniciativa do Poder Público Municipal ou de outras instâncias de governo, desde que sejam localizados nas zonas adequadas e os projetos estejam de acordo com as exigências desta Lei, Lei de Zoneamento Urbano, observando as disposições específicas da legislação federal.

Art. 25. Caso a iniciativa da execução de parcelamento para uso industrial seja do Poder Público Municipal, caberá a este:

I. Promover o arruamento, demarcar os lotes e executar os serviços de pavimentação e meio-fio de acordo com as exigências da legislação municipal competente.

Art. 26. Não será permitido o parcelamento do solo em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Em terrenos onde for necessária à sua preservação, a área correspondente à faixa de proteção deverá ser cedida à Prefeitura Municipal no ato da aprovação do loteamento, podendo ser considerada no cômputo da percentagem exigida nesta Lei, em até 10% (dez por cento) do total a ser cedido, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 27. Na área destinada ao Parque Industrial, ZI2 Zona Industrial 2 todas as Indústrias que ali se instalarem deverão além de todos os dispostos nesta lei deverá manter os recuos destinados à implantação da Avenida marginal e ciclovia para seus acessos conforme proposto no macrozoneamento e nas diretrizes para o sistema viário deste Plano, devendo seguir as orientações do órgão competente da prefeitura municipal.

TÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 28. Os loteamentos devem atender os seguintes requisitos:

I. Só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critérios da Prefeitura Municipal;

II. As vias de loteamento deverão articular-se com as adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

III. A hierarquia das vias deverá respeitar o Plano do Sistema Viário, conforme Lei específica, ou a definição pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

IV. Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

V. Os projetos de loteamento deverão obedecer às seguintes dimensões, salvo quando determinados pelo Plano do Sistema Viário:

- VIAS LOCAIS

a) Caixa mínima da via: 15,00m (quinze metros);
b) Largura mínima da pista de rolamento: 9,00m (nove metros);
c) Largura mínima da faixa de rolamento: 2,50m (dois metros e meio);
d) Largura mínima de passeio: 3,00m (três metros);
e) Largura mínima de estacionamento: 2,00m (dois metros;
f) As ruas sem saídas, não poderão ultrapassar 110,00m (cento e dez metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter no seu final, bolsão para retorno, com diâmetro inscrito mínimo de 9,00m (nove metros);
g) Rampa máxima de faixa de rolamento: 12% (doze por cento);
h) Todos os passeios deverão possuir em acessibilidade para os portadores de deficiência, com rebaixamento da guia conforme as normas da ABNT;
i) Comprimento máximo de quadra igual a 200,00m (duzentos metros) e largura mínima de 50,00m (cinqüenta metros).

- VIAS COLETORAS, ESTRUTURAIS E PRINCIPAIS:

a) Caixa mínima da via: 20,00m (vinte metros);
b) Largura mínima da pista de rolamento: 12,00m (doze metros);
c) Largura mínima da faixa de rolamento: 3,50m (três metros e meio);
d) Largura mínima de passeio: 4,00m (quatro metros);
e) Largura mínima de estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
f) As ruas sem saídas, não poderão ultrapassar 110,00m (cento e dez metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter no seu final, bolsão para retorno, com diâmetro inscrito mínimo de 12,00m (doze metros);
g) Rampa máxima de faixa de rolamento: 12% (doze por cento);
h) Todos os passeios deverão possuir em acessibilidade para os portadores de deficiência, com rebaixamento da guia conforme as normas da ABNT;
i) Comprimento máximo de quadra igual a 200,00m (duzentos metros) e largura mínima de 50,00m (cinqüenta metros);
j) Nos casos de regularização de loteamentos já atendidos por rede de energia e sistema de água, fica permitida a alteração em até 50% (cinquenta por cento) do comprimento e largura máximo e mínimo das quadras.

VI. As quadras terão comprimento máximo de até 110,00m (cento e dez metros) e largura mínimo de 50,00m (cinquenta metros);

VII. As vias de circulação, quando destinadas exclusivamente a pedestres, deverão ter largura mínima de 5% (cinco por cento) do comprimento total e nunca inferior a 4,00m (quatro metros);

a) Rampa máxima da via exclusiva de pedestre: 8% (oito por cento)

VIII. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser constituídas pelo proprietário recebendo, no mínimo, meio-fio, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública e a marcação das quadras e lotes.

a) Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências deste inciso serão complementadas com pavimentação das vias e outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana;

IX. Os parcelamentos situados ao longo de rodovia e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais, deverão conter ruas marginais paralelas e faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros), de acordo com a Lei nº 10.932/04.

X. As áreas mínimas dos lotes bem com as testadas, validas para lotes em novos loteamentos e para desmembramento e remembramento, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sendo:

a) Os lotes não poderão ter área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), salvo em casos de loteamentos de interesse social.

XI. São admitidos lados de quarteirões com extensão superior à prevista no inciso I deste artigo nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas contínuas e desde que suas vias circundantes se articulem com as adjacentes, observados os critérios estabelecidos para o parcelamento vinculado;

XII. Nos casos de urbanização específica de regularização fundiária promovida pelo próprio Poder Público, deverá ser seguido aquilo disposto pelo Plano Diretor Municipal, no que trata da regularização de parcelamentos;

XIII. Os lotes devem confrontar-se com via pública veicular, exceto nos casos de loteamentos ocorridos em regiões nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou em implantar ou complementar programas habitacionais de interesse social e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo;

XIV. Passagens de servidão, que ligam lotes à via pública, terão no mínimo 5,00m (cinco metros) de largura e no máximo 50,00m (cinquenta metros) de comprimento. Deverão atender somente 1 (uma) Edificação Residencial
Privativa Unifamiliar por lote, cabendo concordância expressa e textual de todos os usuários na hipótese de destinação diversa e atender no máximo 3 (três) lotes, além dos que tiverem testada para a via pública oficial, vedado o desdobramento ou fracionamento posterior dos mesmos. Serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, caso não atenda aos requisitos anteriores;

XV. Nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deve-se reservar a faixa non aedificandi com no mínimo 15,00m (quinze metros) de cada lado das faixas de domínio, ou conforme determinação dos órgãos competentes;

XVI. Nos parcelamentos realizados ao longo de redes de energia deve-se observar a reserva de faixa non aedificandi:

a) Com 25,00m (vinte e cinco metros) de largura de cada lado do eixo da rede, para redes de média tensão;
b) Com 50,00m (cinquenta metros) de largura de cada lado do eixo da rede, para redes de alta tensão.

XVII. Nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas, é obrigatória a reserva de dimensão mínimo de 7,50m (sete e meio metros) de largura, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança, formando área non aedificandi de 15m (quinze metros) no total

XVIII. As áreas non aedificandi devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento;

XIX. Nos lotes de esquina será obrigatório o chanfro, verificar em lei específica de código de obras.

Art. 29. As vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local.

§1º. O plano de arruamento deve ser elaborado observando as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário quanto às características geométricas das vias.

§2º. Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres, bicicletas e veículos.

§3º. Será obrigatória a hierarquização das vias nos projetos de loteamento, e a aprovação se dará de acordo com o que estipula a Lei do Sistema Viário.

§4º. As vias locais sem saída somente serão admitidas em zonas residenciais de baixa densidade populacional, desde que atendam aos padrões mínimos estipulados na Lei do Sistema Viário e tenham rotatória com diâmetro de 18,00m (dezoito metros).

§5º. Nos loteamentos, toda via que venha a ser prolongamento de via oficial, existente ou projetada, terá por dimensões:

I. As da via oficial, caso esta seja mais larga que o estipulado na Lei do Sistema Viário;

II. As estipuladas na Lei do Sistema Viário, caso a via oficial seja mais estreita que o estabelecido na referida Lei.

§6º. A pavimentação permitida para as vias considera aspectos relativos à manutenção e capacidade de drenagem conforme definido na Lei do Sistema Viário.

§ 7°. A pavimentação de loteamento deverá ser feita em asfalto e este, deverá ter asseguradas as garantias de qualidade dos materiais e durabilidade de vida útil de todas as partes que constitui sua implantação, por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, tanto quanto, a manutenção a custo do incorporador responsável pelo empreendimento, durante este prazo.

Art. 30. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, obedecidas neste percentual, as seguintes reservas mínimas:

I. 5% (cinco por cento) da área da gleba para equipamentos comunitários;

II. 10% (dez por cento) da área da gleba para áreas verdes.

III. Percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área do empreendimento, em quantidade de Lotes dentro do loteamento, que devem ser entregues para passar a ser propriedade que integre o patrimônio público do Município, como condicionante a aprovação do empreendimento e seu recebimento

Paragrafo único. A localização das áreas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, será definida pela Prefeitura Municipal, por ocasião do pedido de diretrizes, podendo tal localização ser descontínua.

Art. 31. A Prefeitura Municipal poderá exigir, complementarmente, reserva de faixa "non aedificandi" destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, rede de lógica e gás canalizado.

Art. 32. Os espaços livres de uso público, nas áreas destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo poder público municipal, a partir da aprovação do parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses fixadas na legislação federal.

Art. 33. Fica proibida a consideração de áreas de preservação permanente no cômputo da percentagem exigida, podendo excepcionalmente, em projetos de utilidade pública ou interesse social, computar as referidas áreas em até 10% (dez por cento) do total a ser cedido à Prefeitura no ato de aprovação do loteamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 34. O escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas não poderá ser prejudicado pelo parcelamento do solo, e as obras necessárias deverão ser feitas, obrigatoriamente, nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.

Art. 35. Os fundos de vale e talvegues serão prioritariamente destinados a soluções para escoamento de águas pluviais e rede de esgotos.

Art. 36. Qualquer parcelamento, para aprovação final, fica sujeito a licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para os projetos de desmembramentos.

Art. 37. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da aprovação do projeto de parcelamento, deve o interessado protocolá-lo em cartório de registro de imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 38. As publicações de registro do loteamento de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal no 9.785/99, deverão ocorrer, necessariamente, em jornais de circulação local em 3 (três) edições consecutivas.

CAPÍTULO I
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Os loteamentos populares somente serão permitidos com a finalidade de atender à demanda habitacional de baixa renda, cujos lotes terão o valor máximo a serem comercializados estabelecidos pelo órgão competente do município.

Parágrafo Único. Os loteamentos populares somente serão autorizados naquelas zonas onde for previsto o seu adensamento; assim mesmo somente mediante a aprovação prévia pela Prefeitura.

Art. 40. O interessado em realizar parcelamento destinado à população de baixa renda, requererá à Prefeitura Municipal, condições especiais para a sua execução, visando a adequação do empreendimento à capacidade aquisitiva da população a que se destina, devendo o parcelamento se enquadrar ao que dispõe esta seção.

Art. 41. O parcelamento com a finalidade social obedecerá aos seguintes modelos:

I. Modelo de Parcelamento Social 1, cujos lotes terão, no mínimo, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área e testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);

II. Modelo de Parcelamento Social 2, cujos lotes terão, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área e testada mínima de 10,00m (dez metros).

§1º. Os modelos acima serão aplicados nas áreas de interesse público para habitação de interesse social de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º. Para a aprovação dos loteamentos populares, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos para os demais loteamentos, os quais estão referidos na Seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Art. 42. A instalação de condomínios por unidades autônomas na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 43. Aplicam-se aos condomínios as mesmas exigências para o parcelamento do solo.

Art. 44. Parcelamento para condomínios é o destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizados como bens em condomínio.

Parágrafo único. Os projetos para parcelamento do solo não poderão obstruir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

Art. 45. O condomínio é formado por edificações ou conjunto de edificações residenciais autônomas entre si mantendo-se, o terreno, as circulações, os equipamentos e instalações comuns.

Parágrafo Único. A implantação de condomínios no perímetro urbano de Tapejara, verificadas as zonas permitidas conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo, obedecerão aos seguintes requisitos:

I. As glebas ou lotes terão testadas mínimas de 30,00m (trinta metros) e máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

II. Ficam definidas como áreas comuns: a circulação e os acessos privativos à via pública, as vias internas de circulação e acesso às unidades privativas, as áreas destinadas a recreação, lazer e a equipamentos e instalações.

Art. 46. A instituição de condomínio por unidades autônomas na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, poderá ocorrer:

I. Em áreas parceladas resultantes de:
a) Loteamento;
b) Desmembramento;
c) Arruamento;
d) Remembramento.

II. Em áreas não parceladas a serem aprovadas de forma concomitante com o parcelamento pretendido.

Parágrafo Único. Ao inciso II deste artigo, aplicam-se as disposições inerentes à modalidade de parcelamento do solo pretendido.

Art. 47. É obrigatória a implantação, na instituição de condomínio por unidades autônomas, de redes de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica, drenagem pluvial, esgotos sanitários e vias de circulação.

Art. 48. Quando as glebas ou lotes em que se pretenda a implantação do condomínio não forem servidos pelas redes públicas de água e energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condomínios.

Parágrafo Único. A implantação das redes descritas neste artigo deve ser comprovada previamente mediante projetos técnicos elaborados e submetidos à aprovação dos órgãos responsáveis pelas análises dos projetos.

Art. 49. A instituição de condomínios por unidades autônomas obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Terrenos com dimensões mínimas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e área total do empreendimento ser de até 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados);

II. Dimensões máximas da área comum serão de 50% (cinquenta por cento) da área total do condomínio;

III. Áreas livres de uso comum para jardins, acessos e equipamentos de lazer e recreação serão de 20% (vinte por cento), no mínimo, da área total do condomínio

IV. Acesso à via pública adequado ao trânsito de veículos e pedestres e vias de circulação interna com caixa de rolamento com largura não inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e passeios com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em ambos os lados;

V. Índices urbanísticos, adequação do uso pretendido à zona e estacionamento, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 50. Nenhum parcelamento em condomínio poderá bloquear a via do sistema viário de ligação das áreas que lhe são limítrofes.

Art. 51. Os condomínios poderão ser fechados a critério do empreendedor, obedecidas as seguintes disposições:

I. Os condomínios fechados não poderão impedir sob qualquer forma, o acesso público às margens de rios, lagoas, vias e demais áreas integrantes do patrimônio público;

II. Para promover os acessos necessários ás áreas acima discriminadas, será exigida via

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Parana

pública.
Art. 52. As obras relativas às instalações e áreas comuns deverão ser executadas simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.
§1º. O órgão municipal competente poderá autorizar a instituição do condomínio, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas desde que a previsão das cotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuídas à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, constem na escritura pública da respectiva área privativa.
§2º. A alteração das condições aprovadas e registradas dependerá de nova análise e aprovação do órgão municipal competente.
Art. 53. Na apresentação do projeto de condomínio horizontal deverão estar discriminadas:
I. Área eventualmente reservada como de utilização exclusiva de cada unidade autônoma;
II. Área destinada à circulação;
III. Área de recreação e lazer destinada a uso comum;
IV. Fração ideal de cada unidade autônoma, no cálculo da qual entra todo o terreno.
Art. 54. As áreas transferidas ao Município resultantes do processo de aprovação do parcelamento devem localizar-se fora dos limites da área condominial.
Art. 55. Compete exclusivamente aos condomínios com relação a suas áreas internas:
I. A coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
II. A manutenção da infraestrutura;
III. A instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
IV. A limpeza, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, bem como a pavimentação e sinalização de trânsito.
Art. 56. Quando os lotes dos terrenos não forem servidos pelas redes públicas de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto sanitário, tais serviços deverão ser
implantados e mantidos pelos condôminos, devendo os projetos ser submetidos à aprovação das empresas concessionárias.
TÍTULO IV
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 57. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar a Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e a diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este os seguintes elementos:
I. Requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
II. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:2000 (um para dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a) Divisão da propriedade perfeitamente definidas;
b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosque árvores de grande porte e construções existentes;
c) Arruamentos contínuos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes o local ou em suas adjacências num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
d) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a rede viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;
III. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
IV. Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10000 (um para dez mil), com indicação de norte magnético, da área total e dimensões do terreno em seus principais pontos de referências.
Parágrafo Único. As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 58. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do município e demais Legislações Superiores, após a
consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I. As vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III. Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;
IV. As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de água pluvial e outras faixas não-edificáveis;
V. Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;
§1º. O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sedo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
§2º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo de máximo de um ano, após o qual a interessada deverá proceder nova consulta.
§3º. A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.
TÍTULO V
DOS MECANISMOS PARA O PARCELAMENTO
CAPÍTULO I
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 59. Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:
§1º. Planta de situação da área a ser loteada em 02 (duas) vias com as seguintes informações:
I. Orientação Magnética e verdadeira;
II. Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000m (mil metros);
§2º. Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, na escala 1:2000 (um para dois mil), em duas vias, com as seguintes informações:
I. Orientação magnética e verdadeira;
II. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
III. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulo centrais das vias e cotas do projeto;
IV. Sistema de vias com respectivas larguras;
V. Curvas de nível atuais e projetada, com equidistância de 1,00m (um metro);
VI. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;
VII. Perfis longitudinais e transversais serão apresentados na escala 1:1500 (um para mil e quinhentos) e a longitudinais na escala 1:2000 (um para dois mil);
VIII. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
IX. A indicação das áreas que perfazem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio o Município, e outras informações, em resumo sendo
a) Área total do parcelamento;
b) Área total dos lotes;
c) Área pública, a saber;
d) Área destinada a circulação – 15% (quinze por cento);
e) Áreas verdes – 10% (dez por cento);
f) Áreas destinadas a equipamentos comunitários – 10% (dez por cento);
g) Praças e jardins.
§3º. As pranchas de desenho devem obedecer a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
§4º. O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, após cumpridas todas as exigências da Prefeitura Municipal pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.
§5º. Área verde, tem função ecológica, estética e de lazer, entretanto com uma extensão maior que as praças, parques urbanos e jardins públicos.
§6º. As praças como área verde, tem a função principal de lazer. Uma praça, inclusive, pode não ser uma área verde, quando não tem vegetação e encontra-se impermeabilizada.
CAPÍTULO II
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Seção I
Dos Parâmetros Urbanísticos
Art. 60. Para elaboração do projeto de loteamento, deve-se apresentar à Prefeitura:
I -Perfil do empreendimento que se deseja implantar, para que a Comissão de Avaliação de Projetos possa definir em quais parâmetros urbanísticos o loteamento se enquadra e diretrizes legais que deverão observadas e cumpridas pelo interessado requerente.
II -Levantamento planialtimétrico da área em questão, com curvas de metro a metro e localização de cursos d'água, rodovias e ferrovias;
III - Planta de situação do imóvel permitindo sua localização em relação ao arruamento existente.
§1º. A Comissão de Avaliação de Projetos terá prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto neste artigo, a contar da data da apresentação dos documentos no protocolo da Prefeitura.
§2º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual o loteador deverá formular novo pedido.
Seção II
Das Normas Técnicas para Aprovação de Projeto
Art. 61. Para aprovação de projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. Requerimento à Prefeitura para aprovação do projeto de loteamento;
II. Título da propriedade do imóvel ou documento equivalente;
III. Certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;
IV. A apresentação de projeto de loteamento para aprovação deve ser acompanhada de caracterização da área contendo três vias da planta do imóvel georreferenciado, na escala 1:2.000 (um para dois mil) ou maior, assinadas pelo proprietário ou por seu representante legal e por profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo:
a) Suas divisas geometricamente definidas, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;
b) Localização dos cursos d'água;
c) Localização de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia, dutos e demais instalações e suas respectivas faixas de domínio ou servidão;
d) Localização das áreas arborizadas e das construções existentes;
e) Curvas de nível com equidistância de 1,00m (um metro), com delimitação das áreas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) e superior a esta última – planta de isodeclividade;
V. Declaração do responsável pelo empreendimento manifestando que se obriga a cumprir a exigência condicionante prevista no § 7°, do artigo 29, dessa Lei Complementar, sob pena de não aprovação e conseqüente não expedição de alvará para implantação e não recebimento do loteamento.
Parágrafo único. O projeto do loteamento deve atentar para as características geométricas das vias e o tipo de calçamento permitido, que deve estar em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário.
Art. 62. Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:
§1º. Plantas desenhos em 4 (quatro) vias;
§2º. Memorial Descritivo, em 4 (quatro) vias contendo obrigatoriamente;
I. Denominação do loteamento;
II. A descrição sucinta do loteamento com suas características;
III. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
IV. Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
V. A enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos é de utilidade pública, já existentes no loteamento e a adjacência, e dos que serão implantados;
VI. Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área Pública, descriminando as áreas de circulação, área das praças e demais espaços destinados e equipamentos comunitários total das áreas de utilidade pública com suas respectivas percentagens;
VII. Licenciamento ambiental.
§3º. Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento as seguintes peças gráficas, referentes as obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:
I. Anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de
sustentação, muros de arrimos, pontilhões e demais obras necessárias e conservação dos novos logradouros;
II. Anteprojeto da rede de abastecimento d'água;
III. Anteprojeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
§4º. As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
§5º. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o ultimo mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, desta região e o número do seu registro na Prefeitura.
§6º. Deverá ainda apresentar modelo do Contrato de Compra e Venda, em 2 (duas) vias, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ser utilizado e de acordo a Lei Federal e demais clausulas que especifiquem:
I. O compromisso do loteamento quanto a execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
II. O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei;
III. A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nesta Lei;
IV. A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a deposita-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
V. O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definido a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
§7º. Documento relativos a área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
I. Título de propriedade;
II. Certidões negativas de Tributos Municipais.
§8º. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumprida pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60 (sessenta) dias.
Art. 63. Os desenhos técnicos do projeto de parcelamento deverão obedecer às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que se refere a formatos de papel, indicações de escalas e cotas, letras e algarismos, linhas, representações gráficas e dobramentos.
Parágrafo único. Todas as plantas do loteamento devem ser entregues também em meio digital (formato dxf, dwg, dgn, shp ou similar), além de estarem georreferenciadas a um sistema de coordenadas definido pela Prefeitura.
Art. 64. Quando o interessado for proprietário de área maior que aquela a ser loteada, a Prefeitura poderá exigir a planta que abranja a totalidade do imóvel.
Art. 65. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumprida pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60 (sessenta) dias.
Art. 66. Aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com o cronograma das obras de urbanização.
Art. 67. Para liberação do "Termo de Verificação de Infraestrutura", após conclusão das obras, é necessária a apresentação de laudo do responsável técnico pela execução das obras de infraestrutura, atestando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados.
Seção III
Das Áreas Públicas
Art. 68. Nos loteamentos, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, com este percentual devendo ser distribuído
para instalação de equipamentos urbanos, sistema de circulação, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, devendo seguir a seguinte distribuição:
I. 15% (quinze por cento) da área transferida para domínio público se destinará para sistema de circulação, no mínimo;
II. 10% (dez por cento) da área transferida para domínio público se destinará para equipamentos urbanos, no mínimo. Estes identificados pela nomenclatura A.U.P.E. (Áreas de Uso Público Especial);
III. 10% (dez por cento) da área transferida para domínio público se destinará para áreas verdes (permeável), equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, no mínimo.
§1º. Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado, quando for o caso.
§2º. Sistema de circulação são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
§3º. Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
§4º. As áreas transferidas ao Município destinadas a equipamentos comunitários deverão ter acesso direto ao sistema viário e observarão:
I. A distribuição das Áreas de Uso Público Especial (AUPE) deverão ser distribuídas da seguinte maneira:
a) Em loteamentos com até 100 (cem) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada em apenas um lote;
b) Loteamentos de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de um a dois lotes;
c) Loteamentos de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de um a três lotes;
d) Loteamentos de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de um a cinco lotes;
e) Maiores que 400 (quatrocentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de cinco a dez lotes.
II. Quando a totalidade da área transferida possuir declividade não superior a 30% (trinta por cento), as áreas corresponderão a, no mínimo, 10% (cinco por cento) do total do loteamento e devem ter, no mínimo, 30,00m (trinta metros) de frente para logradouro público;
III. Quando parte ou a totalidade da área transferida possuir declividade entre 30,0% (trinta por cento) e 45,0% (quarenta e cinco por cento), inclusive, respeitadas as condições e os limites previstos nos artigos 5º e 7º desta Lei, as áreas corresponderão à, no mínimo, 10,0% (dez por cento) da área total do loteamento e devem ter, no mínimo, 20,00m (vinte metros) de frente para logradouro público;
§5º. Não são aceitas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos áreas não parceláveis e non aedificandi previstas no artigo 5° desta Lei.
§6º. Espaços livres de uso público são as áreas verdes, as praças e similares e devem ser localizadas de modo a aproveitar ao máximo a vegetação existente.
§7º. Não são computados como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias.
§8º. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público devem constar no projeto de loteamento e no memorial descritivo.
§9º. No ato do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as áreas a que se refere o §8º deste artigo.
§10º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os loteamentos que se enquadrem no uso industrial, caso em que a percentagem destinada ao Município poderá ser reduzida para 25% (vinte e cinco por cento).
§11º. Deverá haver pontos de acesso para cada área verde e APP – Área de Preservação Permanente constante do loteamento, por via pública devidamente pavimentada, com largura mínima equivalente a uma Via Local, como descrito na Lei de Sistema Viário.
§12º. Na divisa dos lotes com áreas verdes, inclusive APP's – Áreas de Preservação Permanente - deverão ser instalados marcos divisórios, de difícil remoção e notória percepção.
§ 13. As obras de infraestrutura previstas no § 1°, deste artigo, são de responsabilidade e devem ser custeadas pelo incorporador que a implantar, cabendo-lhe as manutenções e custeá-las pelo maior dos prazos previstos em Lei, para garantia da qualidade dos materiais que devem ser utilizados nas construções das obras e durabilidade de vida útil que delas se espera.
CAPÍTULO III
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO
Art. 69. Aplicam-se aos desmembramentos os mesmos parâmetros urbanísticos definidos para loteamentos.
§1º. O desmembramento só será aprovado quando resultar em lotes independentes e o imóvel tiver frente para via pública oficial.
§2º. Nos desmembramentos de glebas localizadas em vias públicas oficializadas e ainda sem infraestrutura implantada, o interessado deverá executar as obras necessárias às próprias expensas.
§3º. Os lotes resultantes do desmembramento deverão respeitar as áreas mínimas previstas para a zona em que estejam situados, conforme determina a Lei de Zoneamento do Município de Tapejara.
§4º. As quadras resultantes do desmembramento deverão ter as dimensões máximas conforme previsto na Lei e, quando ultrapassarem tais limites, deverão ser garantidos acessos para futuras interligações com o sistema viário.
Art. 70. A aprovação do projeto só poderá ser permitida quando apresentados:
I. Requerimento à Prefeitura;
II. Título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;
III. Certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;
IV. Planta do imóvel, georreferenciado, na escala 1:1.000 (um para mil), contendo:
a) Levantamento planialtimétrico da gleba conforme matrícula;
b) Divisão dos lotes pretendida na área;
c) Indicação das vias existentes com a devida infraestrutura instalada;
d) Medidas das divisas e confrontações de cada lote;
e) Uso predominante do solo a que se destina o desmembramento;
f) Indicação das construções existentes com suas dimensões e localização no lote;
g) Planta de situação do imóvel, georreferenciada, na escala 1:10.000 (um para dez mil).
V. Memorial descritivo do projeto, indicando as características geométricas do terreno, limites e confrontações, da gleba e de cada lote, construções existentes e demais dados necessários à perfeita compreensão do projeto apresentado.
Parágrafo Único. Os lotes desmembrados e/ou remembrados devem ter as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, e, a parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.
Art. 71. Após examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento ou Remembramento" para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único. Somente após averbação, dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para a construção ou edificação dos mesmos.
Art. 72. A aprovação do projeto que se refere o Artigo anterior só poderá ser permitida quando:
I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;
II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas, previstas em Lei.
Art. 73. Apresentada a documentação completa, a Prefeitura o examinará e se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a aprovação ou indeferimento do processo.
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO (LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO)
Art. 74. O loteador deverá apresentar a Prefeitura Municipal antes da liberação do Alvará de Loteamento, os seguintes projetos de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento.
I. Projeto detalhado de arruamento, incluído planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios- fios e sarjetas;
II. Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;
III. Projeto de abastecimento de água potável;
IV. Projeto de rede de distribuição de gás, quando ele conste do memorial descritivo ou anteprojeto;
V. Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados do orçamento e cronograma físico-financeiro;
Art. 75. Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta lei, a Prefeitura municipal procederá:
I. Exame de exatidão da planta definitiva aprovada com anteprojeto;
II. Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência;
§1º. A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações necessárias.
§2º. A Prefeitura Municipal vai dispor de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, não cabendo o silêncio ou atraso de manifestação em presunção ou conclusão de aprovação, cabendo ao interessado fazer a devida cobrança a respeito e representar os responsáveis, quando não tiver dado causa ou retardo da não resolução quanto ao pedido administrativo.
Art. 76. Os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente, que contiverem erros técnicos, os processos com documentação incompleta ou que apresentarem erros em algum item da documentação, serão indeferidos e o processo será paralisado, acompanhado do parecer da Secretaria competente com a indicação dos motivos do indeferimento.
Parágrafo único. O requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sanar as diligências apontadas. Findo este prazo, incidirá em taxa de reanálise.
Art. 77. O requerente poderá reapresentar toda a documentação com as devidas correções, reabrindo o processo paralisado, sem cobrança de taxa, até duas vezes.
Parágrafo único. A partir da 4ª análise da documentação, incidirá sobre o processo a taxa de reanálise.
Art. 78. Após a aprovação do loteamento ou desmembramento, no prazo máximo de
180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do parcelamento, o interessado o protocolará no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade da aprovação.
§1º. O interessado apresentará, ao Cartório de Registros, uma via da certidão de aprovação e uma cópia do projeto completo, inclusive memorial descritivo e cronograma de execução das obras, para efetivação do registro, sem prejuízo das demais exigências legais.
§2º. As áreas destinadas ao sistema de circulação, equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público passam ao domínio público no ato do registro do parcelamento.
§3º. No registro do loteamento deverão constar na matrícula dos lotes as diretrizes urbanísticas para ocupação dos lotes (uso do solo e índices urbanísticos definidos no projeto).
Art. 79. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes antigos, pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados, no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§1º. Em se tratando de simples alterações de perfis, o interessado apresentará novas plantas de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.
§2º. Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do
Alvará ou do Decreto de Aprovação expedindo-se então o novo Alvará baixando-se novo Decreto.
Art. 80. Aprovado o projeto de loteamento e deferido a Prefeitura baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá o Alvará de Loteamento.
Parágrafo Único. No Decreto de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizados, os prazos de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do Registro.
Art. 81. A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiro em relação a área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.
§1º. O profissional responsável técnico pela elaboração de qualquer projeto não pode ser o mesmo profissional que analisa, emite parecer ou aprova.
§2º. O projeto de loteamento só poderá ter como responsável técnico o profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, conforme atribuição do CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.
§3º. Os projetos de infraestrutura só poderão ter como responsável técnico o profissional graduado em Engenharia Civil, conforme atribuição do CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.
CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS
Art. 82. Consideram-se clandestinos todos os parcelamentos do solo não aprovados, implantados em desacordo com as leis precedentes ou com esta Lei.
Art. 83. A regularização de parcelamentos e ocupações irregulares deve atender ao que regulamenta a Lei do Plano Diretor Municipal, e nos casos omissos, ao que regulamenta a Lei Federal 11.977/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
TÍTULO VI
DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS
Art. 84. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância das disposições da presente Lei.
Art. 85. Fica sujeito à cassação do Alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que a partir da data de publicação desta Lei:
I. Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
II. Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.
§1º. A multa a que se refere este Artigo corresponderá de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o maior UFM.
§2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais combinações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de executar as obras aprovadas, em conformidade com as disposições vigentes aplicáveis.
.
§3º. A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.
Art. 86. A realização de loteamento ou desmembramento, sem a aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura e sem a expedição do alvará de execução, enseja a notificação ao infrator para paralisar imediatamente as obras, ficando ainda obrigado a entrar com o processo de regularização do empreendimento nos 20 (vinte) dias seguintes.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput deste artigo, fica o notificado sujeito, sucessivamente, a:
I. Pagamento de multa referente ao valor da Unidade Fiscal Municipal;
II. Interdição do local;
Art. 87. A falta de registro do parcelamento do solo enseja a notificação ao proprietário para que dê entrada no processo junto ao cartório competente nos 5 (cinco) dias seguintes.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, o notificado fica sujeito a aplicação de multa diária equivalente a 200 (duzentas) UFMs.
Art. 88. Quando for determinada a perda do caráter de condomínio fechado, provocada pelo descumprimento de obrigações legais, a multa correspondente será de 5.000 (cinco mil) UFMs.
Art. 89. Após o prazo máximo de 20 (vinte) dias estipulado para o retorno da situação original para os loteamentos já existentes que forem fechados, estes ficam sujeitos a multa igual a 300 (trezentas) UFMs por dia de permanência em situação irregular.
Art. 90. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei, suas normas regulamentadoras e demais legislações pertinentes, assim como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação aplicável, bem como não o isenta das responsabilidades criminais.
Art. 91. Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a publicação desta Lei, a existência de arruamento loteamento ou desmembramento de terreno, construindo sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para pagamento de multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.
Parágrafo Único. Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo será lavrado o Auto de infração podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.
Art. 92. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 93. Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei não especificados anteriormente, o infrator será punido com multa no valor equivalente a 100 (cem) UFMs.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a UFM é aquela vigente na data em que a multa for paga.
Art. 94. A multa não paga dentro do prazo legal será inscrita em dívida ativa, sendo que os infratores que estiverem em débito de multa não receberão quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, nem estarão aptos a participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 95. Os débitos decorrentes de multas não pagas no prazo previsto terão os seus valores atualizados com base na variação da UFM, obedecidos, caso inscritos em dívida, os critérios adotados pelo Código Tributário Municipal.
Art. 96. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma sanção constante de diferentes disposições legais, aplicar-se-á a pena maior, acrescida de 2/3 (dois terços) de seu valor.
Art. 97. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente ao dobro do anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.
Art. 98. Responderá pela infração o proprietário do terreno.
Parágrafo único. Sujeita-se às sanções cabíveis todo aquele que, de qualquer forma, concorra para a prática de infração, ou dela se beneficie, bem como os encarregados da execução ou da fiscalização das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 99. A aplicação das sanções administrativas, a inscrição e a execução da dívida ativa previstas neste capítulo cabem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 100. Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuadas sem aprovação da Prefeitura, inscritos no Registro de imóveis, sem aprovação da Prefeitura, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou parte, serão examinados por grupo de trabalho a ser designado pelo Prefeito.
§1º. Aprovação e/ou desmembramento será feito mediante Decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o capítulo deste artigo.
§2º. A aprovação estará condicionada ao pagamento de multa prevista na Lei ou realização de cessão de áreas para uso público, ou valores correspondentes em dinheiro, ao preço de venda de lote praticados no mercado no empreendimento ou valor de lote posto a venda, pertinente o tempo da autuação realizada.
§3º. No decreto deverão constar as condições e justificativas que levam a Prefeitura a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.
• §4º. Caso o grupo de trabalho constate e descreva os motivos do loteamento ou desmembramento não possuir condições técnicas de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito, solicitando ao Departamento Jurídico manifestar e apontar a adequação do indeferimento do pedido e arquivamento sumário do processo, tanto quanto, promova o pleito de anulação, caso tenha ocorrido registro junto ao Registro de imóveis.
Art. 101. A Comissão de Aprovação de Projetos terá corpo técnico nomeado pelo Prefeito Municipal e será composta por técnicos do município.
Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser convocados técnicos representantes de outras Secretarias Municipais ou dos Conselhos Municipais, quando necessário.
Art. 102. A execução das obras de urbanização será garantida em forma de fiança bancária, espécie ou hipoteca de lotes, avaliado o valor do terreno, segundo técnica pericial, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do loteamento, seguidos os requisitos de avaliação constantes na ABNT/NBR 14.653.
§1º. A efetivação da garantia precederá o registro do loteamento, no Cartório de Registros de Imóveis, bem como o início das respectivas obras de urbanização.
§2º. A liberação do depósito pode ser parcelada, à medida em que as obras forem sendo executadas, vistoriadas e aceitas pela Prefeitura e pelas concessionárias dos serviços instalados, no valor correspondente às etapas executadas.
§3º. Para implementação da liberação parcelada, será elaborado orçamento que discrimine o valor de cada etapa das obras.
§4º. A garantia referida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos para atender projetos de interesse social oriundos dos Governos Federal, estadual ou Municipal
Art. 103. . A responsabilidade do loteador pela segurança e solidez das obras de urbanização persistirá pelo prazo de 15 (quinze) anos, trazendo maior garantia e segurança ao Consumidor Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
Art. 104. Todos os projetos de que trata esta Lei serão executados por profissionais habilitados, comprovando-se esta habilitação pela apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica.
Art. 105. Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão por dias corridos, não sendo computados no prazo o dia inicial e prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 106. As normas aqui estabelecidas não isentam da elaboração das legislações complementares a esta Lei, especialmente aquelas relativas a meio ambiente, uso, ocupação do solo e edificações.
Art. 107. Os casos omissos e aqueles que necessitarem de avaliações específicas, além da revisão e atualização desta Lei, serão analisados pela Comissão de Aprovação de Projetos, de acordo com procedimentos a serem regulamentados pelo Executivo.
Art. 108. O Executivo expedirá os decretos, portarias e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.
Art. 109. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 110. Fica revogada a Lei Complementar nº 009/2008, de 24/04/2008.
Paço Municipal de Tapejara, 10 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL